

## CIP S.A.

CNPJ/MF nº 44.393.564/0001-07 – NIRE 35.300.582.781

### Ata de Assembleia Geral Extraordinária realizada em 11 de setembro de 2023

(I) **Data, hora e local:** Aos 11 dias de setembro de dois mil e vinte e três, às 16h00 (dezesseis horas), na sede social da CIP S.A. ("Companhia"), na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1.485, Torre Norte, 4º andar, CEP 01452-002, realizada e transmitida de forma exclusivamente digital por meio da plataforma "Microsoft Teams" ("Plataforma Digital"), conforme Edital de Convocação publicado pela Companhia de acordo com o item III abaixo. (II) **Presença:** Presentes acionistas titulares de ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal representativas de mais de 96% (noventa e seis por cento) do capital social da Companhia, ou seja, quórum suficiente para a instalação desta Assembleia Geral Extraordinária ("Assembleia" ou "AGE"), conforme registros constantes da lista de presença de acionistas e informações constantes dos boletins de voto a distância recebidos pela Companhia, nos termos da regulamentação aplicável, de acordo com a lista de presença constante do Anexo I. (III) **Convocação:** Edital de Convocação publicado no jornal "Data Mercantil" em sua edição dos dias 14, 15 e 16 de agosto de 2023, nas páginas 06, 07 e 06, respectivamente, tendo sido publicado ainda nas mesmas datas na versão online do jornal "Data Mercantil", conforme o disposto no artigo 124 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das S.A."), e na Instrução Normativa DREI nº 81, de 10 de junho de 2022. (IV) **Composição da Mesa:** André Henrique Caldeira Daré, **Presidente**; e Beatriz Covre de Oliveira, **Secretária**. (V) **Lavratura da Ata:** Foi autorizada a lavratura desta ata em forma de sumário, conforme autoriza o § 1º do artigo 130 da Lei das S.A. (VI) **Leitura de Documentos:** Foi dispensada a leitura dos documentos relacionados à Ordem do Dia desta Assembleia, uma vez que referidos documentos são de conhecimento dos Acionistas presentes, tendo sido disponibilizados previamente pela administração da Companhia. (VII) **Ordem do Dia:** Deliberar acerca das seguintes matérias: (a) a ratificação da incorporação, em 3 de agosto de 2023, da incorporação, pela Companhia, de todas as ações representativas do capital social da CRT4 – Central de Registro de Títulos e Ativos S.A. ("CRT4"), inscrita no CNPJ sob o nº 31.836.472/0001-02 ("Incorporação de Ações"), previamente aprovada pela Assembleia Geral Extraordinária da Companhia realizada em 27 de fevereiro de 2023 ("AGE Companhia"), em virtude da verificação de todas as condições suspensivas indicadas e definidas no Protocolo e Justificação da Incorporação de Ações celebrado em 29 de dezembro de 2022 entre a CRT4 e a Companhia ("Protocolo e Justificação"); (b) a ratificação do aporte total representado pela Incorporação de Ações, tal como aprovado sob condição suspensiva na AGE Companhia, no valor de **R\$ 49.305.596,00** (quarenta e nove milhões, trezentos e cinco mil, quinhentos e noventa e seis reais), dividido em **R\$ 19.496.985,20** (dezenove milhões, quatrocentos e noventa e seis mil, novecentos e oitenta e cinco reais e vinte centavos), alocados à conta de capital social, e **R\$ 29.808.610,80** (vinte e nove milhões, oitocentos e oitenta e seis mil, seiscentos e dez reais e oitenta centavos), alocados à conta de reserva de capital social da Companhia, aprovado sob condição suspensiva pela AGE Companhia no âmbito da Incorporação de Ações, bem como do número final de ações ordinárias e preferências emitidas, após os ajustes previstos no Protocolo e Justificação; (c) a ratificação do resgate de todas as ações preferências emitidas pela Companhia, com o cancelamento das ações preferências resgatadas, sem redução do capital social da Companhia, como aprovado na AGE Companhia, e com a correspondente nova redação da Cláusula 5ª do Estatuto Social e de seu parágrafo 1º; (d) a aprovação da consolidação do Estatuto Social, considerando (i) a reforma do estatuto social da Companhia, previamente aprovada na AGE Companhia; (ii) o resgate de todas as ações preferências emitidas pela Companhia; e (iii) a nova redação da Cláusula 5ª do Estatuto Social, conforme indicado acima; e (e) a ratificação da eleição da Sra. Catia Tokoro, ao cargo de membro independente do Conselho de Administração, realizada durante a Reunião do Conselho de 19.07.2023, nos termos do artigo 22, parágrafo 7º do Estatuto Social da Companhia. (f) autorização para os administradores da Companhia praticarem todos os atos necessários à implementação das deliberações constantes da ordem do dia, bem como a ratificação dos atos já praticados pelos administradores neste fim. (VIII) **Deliberações:** Após as discussões relacionadas às matérias constantes da Ordem do Dia, considerando tanto a participação via Plataforma Digital quanto os boletins de voto a distância recebidos pela Companhia, bem como as respectivas abstenções: (a) foi ratificada, por unanimidade dos presentes, a consumação, em 3 de agosto de 2023, da Incorporação de Ações da CRT4 pela Companhia, já aprovada pela AGE Companhia, realizada em 27.02.2023, em virtude da verificação de todas as condições suspensivas indicadas e definidas no Protocolo e Justificação; (b) foi ratificado, por unanimidade dos presentes, o aporte total representado pela Incorporação de Ações, tal como aprovado sob condição suspensiva na AGE Companhia, realizada em 27.02.2023, no valor de **R\$ 49.305.596,00** (quarenta e nove milhões, trezentos e cinco mil, quinhentos e noventa e seis reais), dividido em **R\$ 19.496.985,20** (dezenove milhões, quatrocentos e noventa e seis mil, novecentos e oitenta e cinco reais e vinte centavos), alocados à conta de capital social, mediante a emissão de **999.598** (novecentas e noventa e nove mil, quinhentas e noventa e oito) ações ordinárias nominativas e sem valor nominal e **R\$ 29.808.610,80** (vinte e nove milhões, oitocentos e oitenta e seis mil, seiscentos e dez reais e oitenta centavos), alocados à conta de reserva de capital social da Companhia. Além disso foram emitidas **25.800.227** (vinte e cinco milhões, oitocentas mil e duzentas e vinte e sete) ações preferências nominativas com valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada, subscrito e integralizado pela administração da CRT4 em nome dos acionistas da CRT4 em sua integralidade, nos termos do Protocolo e Justificação, conforme os Boletins de Subscrição; (c) foi ratificado, por unanimidade dos presentes, o resgate de todas as ações preferências emitidas pela Companhia (afastada, portanto, a necessidade de realização do sorteio de que trata o § 4º do Art. 44 da Lei das S.A.), com o cancelamento das ações preferências resgatadas, sem redução do capital social da Companhia, com a aprovação do pagamento do valor de resgate aos respectivos detentores de ações preferências, nos termos e condições do Protocolo e Justificação. Em virtude da implementação da Incorporação de Ações e das deliberações tomadas acima, incluindo o resgate das ações preferências, ficou aprovada a nova redação da Cláusula 5ª do Estatuto Social e de seu parágrafo 1º, que passaram a vigorar com a seguinte redação: "Artigo 5º. O capital social, totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente nacional é de **R\$ 1.143.288.528,39** (um bilhão, cento e quarenta e três milhões, duzentos e oitenta e oito mil, quinhentos e vinte e oito reais e trinta e nove centavos), dividido em **52.751.074** (cinquenta e duas milhões, setecentas e cinquenta e uma mil, setenta e quatro) ações ordinárias, nominativas, sem valor nominal." Parágrafo 1º O capital social poderá ser representado por ações ordinárias, sendo certo que, exceto conforme disposto no Parágrafo Segundo abaixo, cada ação ordinária confere a seu titular o direito a um voto nas deliberações da Assembleia Geral." (d) foi aprovada, por unanimidade dos presentes, a consolidação do Estatuto Social da Companhia, na forma do Anexo II a esta ata, considerando (i) a reforma do estatuto social da Companhia, previamente aprovada na AGE Companhia; (ii) o resgate de todas as ações preferências emitidas pela Companhia; e (iii) a nova redação da Cláusula 5ª do Estatuto Social, conforme indicado acima; (e) foi aprovada, por unanimidade dos presentes, a ratificação da eleição da Sra. Catia Yuassa Tokoro, ao cargo de membro independente do Conselho de Administração, realizada durante a Reunião do Conselho de 19.07.2023, nos termos do artigo 22, parágrafo 7º do Estatuto Social da Companhia; e (f) foi aprovada, por unanimidade dos presentes, a autorização aos administradores da Companhia para praticarem todos os atos necessários à implementação das deliberações acima, com amplos e gerais poderes para proceder a todos os registros, transcrições, averbações, transferências ou comunicações necessárias, incluindo, sem limitação, a atualização dos livros sociais da Companhia e as atualizações perante cartórios e registros públicos competentes, conforme o caso. (IX) **Encerramento:** Nada mais havendo a tratar, a Secretária agradeceu a presença de todos e deu por encerrados os trabalhos, suspendendo antes a assembleia para que se lavrasse a presente ata, a qual, depois de lida, discutida e achada conforme, foi aprovada e assinada pela Mesa. Foram considerados presentes à assembleia e signatários da ata os acionistas cujos boletins de voto a distância foram considerados válidos pela Companhia e os acionistas que registraram a sua presença na Plataforma Digital, observado o disposto na Instrução Normativa DREI nº 81, de 10 de junho de 2022. Mesa: André Henrique Caldeira Daré, **Presidente**; e Beatriz Covre de Oliveira, **Secretária**. São Paulo, 11 de setembro de 2023. Certifico que a presente é cópia fiel da Ata lavrada em livro próprio. Presidente: André Henrique Caldeira Daré; Secretária: Beatriz Covre de Oliveira. Anexo II à Ata da Assembleia Geral Extraordinária da CIP S.A. Realizada em 11 de setembro de 2023. CIP S.A. CNPJ nº 44.393.564/0001-07 – NIRE 35.300.582.781. Estatuto Social. Capítulo I – Denominação, Sede, Objeto e Duração. Artigo 1º. A CIP S.A. ("Companhia") é uma sociedade anônima, que se rege pelo presente estatuto social ("Estatuto") e pela Lei nº 6.404/76 ("Lei das S.A."). Parágrafo Primeiro. A Companhia mantém regimento interno corporativo ("Regimento Corporativo"), que disciplina o seu funcionamento, bem como regimentos internos ("Regimentos Internos") do Conselho de Administração, da Diretoria e dos comitês de assessoramento ao Conselho de Administração ("Comitês" ou "Comité", conforme aplicável, conforme descritos no Capítulo VII abaixo), os quais contêm as regras e atribuições de cada um destes órgãos. Esses regimentos serão regularmente atualizados e aprovados pelo Conselho de Administração. Parágrafo Segundo. A Companhia tem a denominação social "CIP S.A." e tem como nome fantasia a expressão "Nuclea". Artigo 2º. A Companhia tem por objeto social: (i) a criação, desenvolvimento e a operação de sistemas relacionados a, incluindo, mas não se limitando, prestação de serviços com o fim de proporcionar (a) a transferência de fundos e de outros ativos financeiros, bem como de informações no âmbito do mercado financeiro nacional; e (b) o registro, processamento, a compensação e a liquidação de pagamentos em qualquer de suas formas; (ii) a prestação de serviços, no âmbito do mercado financeiro nacional, para instituições financeiras, caixas econômicas e outras instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, de acordo com as normas legais e/ou regulamentares em vigor, bem como para quaisquer outras instituições que tenham relação com as entidades acima descritas; (iii) a realização de outras operações e serviços compatíveis com as atividades de entidades operadoras de infraestrutura do mercado financeiro, câmaras e de prestadores de serviço de registro, compensação e de liquidação; (iv) o desenvolvimento e operação de ambientes ou sistemas adequados à realização de negócios de compras e vendas, leilões e operações envolvendo valores mobiliários, títulos, direitos e ativos financeiros ou não financeiros; (v) a prestação de serviços de padronização, classificação, análises, estatísticas, realização de estudos, sobre assuntos que interessem à Companhia e aos participantes dos mercados por ela direta ou indiretamente administrados; (vi) a prestação de serviços associados ao fornecimento de dados estruturados para o mercado, incluindo a constituição de banco de dados, processamento, inteligência de dados e atividades correlatas; (vii) o exercício de atividades educacionais, promocionais e editoriais relacionadas ao seu objeto social e aos mercados por ela administrados; (viii) a prestação de serviços para fins de desenvolvimento de mercado, incluindo, mas não se limitando a, serviços auxiliares a análises de clientes, identidade digital e procedimentos de prevenção à lavagem de dinheiro e fornecimento e operação de soluções tecnológicas relacionadas à identidade digital e autenticação; (ix) a prestação de serviços de registro de ônus e gravames sobre valores mobiliários, títulos, ativos, financeiros ou não, imóveis e outros instrumentos financeiros, inclusive de registro de instrumentos de constituição de garantia e de cartório, nos termos da regulamentação aplicável; (x) a prestação de serviços associados ao suporte a operações de crédito, financiamento e arrendamento mercantil, inclusive de serviços de dados e desenvolvimento e operação de sistemas de tecnologia da informação e de processamento de dados, nos termos da regula-

mentação aplicável; (xi) a prestação de serviços associados ao Open Banking, inclusive de serviços de desenvolvimento, gateway, suporte ao mercado, e atividades correlatas, nos termos da regulamentação aplicável; (xii) a prestação de serviços associados ao mercado de seguros, inclusive de serviços de dados e desenvolvimento e operação de sistemas de tecnologia da informação e de processamento de dados, nos termos da regulamentação aplicável; (xiii) a prestação de serviços associados ao mercado de saúde, inclusive de serviços de dados e desenvolvimento e operação de sistemas de tecnologia da informação e de processamento de dados, nos termos da regulamentação aplicável; (xiv) a prestação de serviços associados ao mercado de educação, inclusive de serviços de dados e desenvolvimento e operação de sistemas de tecnologia da informação e de processamento de dados, nos termos da regulamentação aplicável; (xv) o exercício de outras atividades autorizadas pela Comissão de Valores Mobiliários, pelo Banco Central do Brasil, ou outras entidades reguladoras que, na visão do Conselho de Administração, sejam do interesse de participantes dos mercados administrados pela Companhia e contribuam para o seu desenvolvimento e sua hidigidez; e (xvi) a participação no capital de outras sociedades ou associações, sediadas no País ou no exterior, seja na qualidade de sócia, acionista ou associada, na posição de acionista controladora ou não, e que tenham como foco principal de suas atividades as expressamente mencionadas neste Estatuto Social, ou que, na visão do Conselho de Administração, sejam do interesse de participantes dos serviços administrados pela Companhia e contribuam para o seu desenvolvimento e sua hidigidez. Parágrafo 1º A Companhia poderá explorar outros ramos de atividade afins ou complementares ao objeto expresso no artigo 2º. Parágrafo 2º A operação dos sistemas de compensação e de liquidação prevista neste artigo, quando no âmbito do Sistema de Pagamentos Brasileiro ("SPB"), depende de autorização prévia do Banco Central, situação em que a Companhia deverá observar a legislação pertinente, notadamente, aquelas normas aplicáveis às entidades operadoras de Infraestrutura do Mercado Financeiro – IMF e aos prestadores de serviço de compensação e de liquidação. Artigo 3º. A Companhia tem sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, podendo, por deliberação da Diretoria, abrir, transferir ou extinguir filiais, agências, departamentos, escritórios, depósitos ou quaisquer outros estabelecimentos em qualquer parte do território nacional e no exterior. Artigo 4º. A Companhia tem prazo indeterminado de duração. Capítulo II – Capital Social e Ações. Artigo 5º. O capital social, totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente nacional é de **R\$ 1.143.288.528,39** (um bilhão, cento e quarenta e três milhões, duzentos e oitenta e oito mil, quinhentos e vinte e oito reais e trinta e nove centavos), dividido em **52.751.074** (cinquenta e duas milhões, setecentas e cinquenta e uma mil, setenta e quatro) ações ordinárias, nominativas, sem valor nominal. Parágrafo 1º O capital social será representado por ações ordinárias, sendo certo que, exceto conforme disposto no Parágrafo Segundo abaixo, cada ação ordinária confere a seu titular o direito a um voto nas deliberações da Assembleia Geral. Parágrafo 2º Nenhum acionista que seja (i) participante de mercados que estejam sujeitos ao disposto na Resolução da Comissão de Valores Mobiliários – CVM nº 135, de 10 de junho de 2022 ("Resolução CVM 135"), seja de forma individual, seja como participante de grupo de pessoas agindo em conjunto ou representando o mesmo interesse; ou (ii) controladores, diretos e indiretos, controladas, coligadas e pessoas submetidas a controle comum, direto ou indireto, de participantes de mercado que estejam sujeitos ao disposto na Resolução CVM 135, poderá exercer direito de voto superior a 10% (dez por cento) do capital social votante da Companhia em quaisquer matérias que digam respeito aos negócios ou operações da Companhia, ou de suas subsidiárias, relativas aos mercados que estejam sujeitos ao disposto na Resolução CVM 135. Parágrafo 3º A mora do acionista na integralização do capital subscrito importará a cobrança de juros de 1% ao mês, atualização monetária com base no IGP-M ou pelo índice que vier a substituí-lo, caso seja extinto, na menor periodicidade legalmente aplicável, e multa de 10% sobre o valor da obrigação, sem prejuízo das demais sanções legais aplicáveis. Artigo 6º. A Companhia fica autorizada a aumentar o seu capital social, por deliberação do Conselho de Administração e independente de reforma estatutária, até o limite de R\$ 48.000.000,00 (quarenta e oito milhões de reais). Parágrafo 1º Dentro do limite autorizado neste artigo, o Conselho de Administração fixará o número, preço e prazo de integralização e as demais condições para a emissão de ações. Parágrafo 2º Desde que realizado dentro do limite do capital autorizado, o Conselho de Administração poderá, de acordo com o plano aprovado pela Assembleia Geral, deliberar a outorga de opção de compra de ações a administradores, empregados e pessoas naturais prestadoras de serviço da Companhia ou suas controladas, com exclusão do direito de preferência dos acionistas na outorga ou exercício das opções de compra. Artigo 7º. A emissão de novos títulos de debêntures conversíveis em ações ou bônus de subscrição cujo colocação seja feita mediante venda em bolsa de valores, subscrição pública ou permuta por ações em oferta pública de aquisição de controle nos termos dos artigos 257 a 263 da Lei das S.A., ou, ainda, nos termos de lei especial sobre incentivos fiscais, poderá se dar sem que, aos acionistas, seja concedido direito de preferência na subscrição ou com redução do prazo mínimo previsto em lei para o seu exercício. Artigo 8º. Considerando o escopo do objeto social da Companhia, os acionistas da Companhia devem, a qualquer tempo, desenvolver suas respectivas atividades dentro do curso normal dos negócios. Nesse sentido, ao se verificar que um acionista, conforme aplicável: (i) entrou em processo de intervenção ou de regime de administração especial temporária; (ii) entrou em processo de liquidação, recuperação judicial ou extrajudicial e/ou falência; e/ou (iii) teve, por qualquer motivo, sua autorização para funcionar revogada ou extinta pelo Banco Central, o Conselho de Administração deverá convocar com a máxima brevidade possível uma Assembleia Geral da Companhia, para deliberar acerca da eventual suspensão dos direitos de referido acionista, com base no artigo 120 da Lei das S.A., conforme previsto no artigo 11, (i), deste Estatuto Social. Capítulo III – Assembleia Geral. Seção I – Organização. Artigo 9º. A Assembleia Geral, convocada e instalada conforme previsto na Lei das S.A. e neste Estatuto Social, reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por ano, nos 4 (quatro) primeiros meses seguintes ao término do exercício social e, extraordinariamente, sempre que os interesses da Companhia assim exigirem. Parágrafo 1º A Assembleia Geral será convocada pelo Conselho de Administração ou, nos casos previstos em lei, por acionistas ou pelo Conselho Fiscal, se e quando instalado, mediante anúncio publicado nos termos do artigo 289, da Lei das S.A., devendo a primeira convocação ser feita, com, no mínimo, 8 (oito) dias de antecedência. Não se realizando a assembleia, será publicado novo anúncio, de segunda convocação, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias da data de assembleia a ser instalada em segunda convocação. Parágrafo 2º As Assembleias Gerais de Acionistas instalar-se-ão, em primeira convocação, com a presença de acionistas representando ao menos 25% (vinte e cinco por cento) do capital social da Companhia, salvo quando a lei exigir quórum mais elevado; e em segunda convocação, com qualquer número de acionistas. Parágrafo 3º As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria absoluta dos votos dos acionistas presentes na assembleia, não se computando os votos em branco e as abstenções, ressalvadas as exceções previstas em lei, bem como as matérias previstas nas alíneas (f), (i) e (m) do artigo 11 abaixo, que dependerão dos votos de, no mínimo, 2/3 (dois terços) de todos os acionistas da Companhia. Parágrafo 4º A Assembleia Geral só poderá deliberar sobre assuntos da ordem do dia, constantes do respectivo edital de convocação, ressalvadas as exceções previstas na Lei das S.A. Parágrafo 5º As Atas de Assembleias deverão ser lavradas no livro de Atas das Assembleias Gerais, e poderão, caso assim aprovado na Assembleia Geral em questão, ser lavradas na forma de sumário dos fatos ocorridos e publicadas com omissão das assinaturas. Artigo 10. A Assembleia Geral será presidida pelo Presidente do Conselho de Administração. Na ausência do Presidente do Conselho de Administração, a Assembleia Geral será presidida pelo Vice-Presidente do Conselho de Administração, ou, em sua ausência, por quem o Presidente indicar, devendo a indicação ser feita, no mínimo, um dia útil antes da data da Assembleia Geral. O presidente da Assembleia Geral escolherá um dos presentes para secretariá-lo. Seção II – Competência. Artigo 11. Sem prejuízo de outras atribuições previstas em lei e regulamentos aplicáveis, e por este Estatuto Social, compete à Assembleia Geral: (a) tomar as contas dos administradores, bem como examinar, discutir e aprovar as demonstrações financeiras; (b) alterar o Estatuto Social da Companhia; (c) deliberar, de acordo com proposta apresentada pela administração, sobre a destinação do resultado do exercício e a sua distribuição aos acionistas; (d) eleger e destituir os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, quando instalado; (e) fixar a remuneração global anual dos administradores, assim como a dos membros do Conselho Fiscal, se instalado, e dos membros dos comitês de assessoramento, quando aplicável; (f) deliberar sobre qualquer decisão relacionada à transformação de tipo societário, fusão, incorporação, incorporação de ações, cisão, drop down de ativos e passivos, permuta ou dação em pagamento mediante utilização de ações de emissão da Companhia ou outra reorganização societária envolvendo a Companhia ou qualquer sociedade na Companhia; (g) deliberar sobre a assinatura de convênios e termos de cooperação com entidades congêneras ou similares, desde que envolva valores iguais ou superiores a 10% (dez por cento) do patrimônio líquido da Companhia apurado ao final do exercício social imediatamente anterior; (h) autorizar a aquisição ou alienação de investimentos em participações societárias, inclusive participações indiretas, bem como autorizar associações societárias ou alianças estratégicas com terceiros, desde que envolva valores iguais ou superiores a 10% (dez por cento) do patrimônio líquido da Companhia apurado ao final do exercício social imediatamente anterior; (i) deliberar sobre qualquer decisão relacionada à dissolução ou liquidação envolvendo Companhia e/ou cessação do estado de liquidação da Companhia; (j) aprovar planos de concessão de ações ou de outorga de opção de compra de ações aos administradores e empregados da Companhia ou de suas controladas; (k) eleger e destituir o liquidante, bem como o Conselho Fiscal que deverá funcionar no período de liquidação; (l) deliberar acerca da aquisição ou alienação de bens do ativo não circulante e bens imóveis, bem como autorizar aquisição ou alienação de bens do ativo não circulante, desde que a matéria em questão envolva valores iguais ou superiores a 10% (dez por cento) do patrimônio líquido da Companhia apurado ao final do exercício social imediatamente anterior; (m) aprovar oferta pública inicial de valores mobiliários da Companhia, bem como eventual proposta de adesão ou saída da Companhia de segmento especial de listagem (incluindo, conforme o caso, a dispensa de realização de Oferta Pública de Aquisição de Ações em decorrência da saída do segmento); (n) aprovar o cancelamento do registro de companhia aberta da Companhia, conforme aplicável; (o) suspender o exercício de direitos de acionista, incluindo direitos de voto, de qualquer acionista ou acionistas que deixem de cumprir obrigação legal, regulatória ou estatutária (incluindo o disposto no artigo 8º acima, conforme aplicável), na forma do disposto no artigo 120 da Lei das S.A., não podendo, nessa deliberação, votar (o) acionistas) cujos direitos poderão ser objetos de suspensão; e (p) deliberar sobre qualquer matéria que lhe seja submetida pelo Conselho de Administração. Artigo 12. O presidente da Assembleia Geral não computará qualquer voto proferido em violação ao presente Estatuto, sob pena de responsabilidade pessoal. Capítulo IV – Conselho de Administração. Seção I – Disposições Comuns aos Órgãos de Administração. Artigo 13. A Companhia será administrada pelo Conselho de Administração e pela Diretoria, sendo que os cargos de Presidente do Conselho da Companhia e de Diretor Presidente ou principal executivo da Companhia não poderão ser acumulados pela mesma pessoa. Artigo 14. Ressalvado o disposto no presente Estatuto Social, qualquer dos órgãos de administração se reúne validamente com a presença da maioria simples de seus respectivos membros e delibera pelo voto da maioria simples dos presentes. Parágrafo Único. Só é dispensada a convocação prévia da reunião do Conselho de Administração e da Diretoria como condição de sua validade se reunidos todos os seus membros. Caso não estejam fisicamente presentes, os membros do Conselho de Administração e da Diretoria poderão manifestar seu voto por meio de: (a) delegação de poderes feita em favor de outro membro do respectivo órgão, (b) voto escrito enviado anteci-

padamente; e (c) voto escrito transmitido por fax, correio eletrônico ou por qualquer outro meio de comunicação, bem como por sistema de áudio ou videoconferência ou outros meios semelhantes, desde que permitam a identificação e participação efetiva na reunião, de forma que os participantes consigam simultaneamente ouvir uns aos outros. Artigo 15. Nos termos do artigo 156 da Lei das S.A., os administradores da Companhia que estejam em situação de interesse pessoal conflitante deverão esclarecer os demais membros do Conselho de Administração ou da Diretoria de seu impedimento e fazer consignar, em ata de reunião do Conselho de Administração, a natureza e a extensão do seu impedimento. Artigo 16. Dentro dos limites estabelecidos neste artigo, a Companhia indenizará e manterá indenidos seus membros do Conselho de Administração, membros da Diretoria, membros de comitês de assessoramento e demais empregados que exercam cargo ou função de gestão na Companhia (em conjunto ou isoladamente "Beneficiários"), na hipótese de eventual dano ou prejuízo efetivamente sofrido pelos Beneficiários por força do exercício regular de suas funções na Companhia. Parágrafo 1º A Companhia não indenizará o Beneficiário por (i) atos praticados fora do exercício das atribuições ou poderes; (ii) atos com má-fé, dolo, culpa grave ou fraude; (iii) atos praticados em interesse próprio ou de terceiros, em detrimento do interesse social da Companhia; (iv) indenizações decorrentes de ação social prevista no artigo 159 da Lei das S.A. ou ressarcimento de prejuízos de que trata o artigo 11, § 5º, II da Lei nº 6.385, de 07 de dezembro de 1976; e (v) outros excludentes de indenização previstos em contrato de indenização firmado com o Beneficiário. Parágrafo 2º Caso seja condenado, por decisão judicial, arbitral ou administrativa transitada em julgado ou da qual não caiba mais recurso, em virtude de atos praticados (i) fora do exercício de suas atribuições; (ii) com má-fé, dolo, culpa grave ou mediante fraude; ou (iii) em interesse próprio ou de terceiros, em detrimento do interesse social da Companhia, o Beneficiário deverá ressarcir a Companhia de todos os custos e despesas incorridos com a assistência jurídica, nos termos da legislação em vigor. Parágrafo 3º As condições e as limitações da indenização objeto do presente artigo serão determinadas em contrato de indenização, em linha com padrões usuais de mercado, cujo modelo padrão deverá ser aprovado pelo Conselho de Administração, sem prejuízo da contratação de seguro específico para a cobertura de riscos de gestão. Seção II – Conselho de Administração. Subseção I – Composição. Artigo 17. O Conselho de Administração será composto por até 9 (nove) membros, eleitos e destituíveis pela Assembleia Geral, com mandato unificado de 2 (dois) anos, considerando-se cada ano como o período compreendido entre 2 (duas) Assembleias Gerais Ordinárias, sendo permitida a reeleição. Parágrafo 1º Na Assembleia Geral que tiver por objeto deliberar sobre a eleição dos membros do Conselho de Administração, os acionistas deverão fixar, primeiramente, o número efetivo de membros do Conselho de Administração a serem eleitos. Quando da nomeação de conselheiros, além dos membros titulares poderão ainda ser eleitos os seus respectivos suplentes, a critério da Assembleia Geral. Parágrafo 2º Dentre os membros do Conselho de Administração, no mínimo, 1 (um) e, no máximo, 2 (dois) membros (deverão) ser conselheiro(s) independente(s) "Conselheiro(s) Independente(s)", de acordo com as regras indicadas na Subseção II abaixo. Parágrafo 3º Fim do mandato, os membros do Conselho de Administração permanecerão no exercício de seus cargos até a investidura dos novos membros eleitos. Parágrafo 4º Todos os membros do Conselho de Administração serão pessoas naturais residentes no País, de libada reputação, reconhecida competência profissional, indicados nos termos deste Estatuto Social e eleitos pela Assembleia Geral. Parágrafo 5º O membro do Conselho de Administração não poderá ter acesso a informações ou participar de reuniões de Conselho de Administração, relacionadas a assuntos sobre os quais tenha ou represente interesse conflitante com os interesses da Companhia. Artigo 18. Ressalvado o disposto no artigo 19 deste Estatuto Social, a eleição dos membros do Conselho de Administração dar-se-á pelo sistema de chapas, indicadas por qualquer acionista ou conjunto de acionistas. Parágrafo 1º Os acionistas ou conjunto de acionistas que desejarem propor chapa para concorrer aos cargos no Conselho de Administração deverão, juntamente com a proposta de chapa a ser apresentada (encabeçada pelos nomes de Presidente e de Vice-Presidente), encaminhar ao Conselho de Administração declarações de ausência de impedimento e de inelegibilidade nos termos do artigo 147 da Lei das S.A. e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, incluindo os requisitos indicados neste Estatuto Social para os candidatos a Conselheiros Independentes, conforme o caso. Parágrafo 2º Cada acionista somente poderá votar a favor de uma chapa, sendo declarados eleitos os candidatos da chapa que receber maior número de votos na Assembleia Geral. Parágrafo 3º Na hipótese de eleição dos membros do Conselho de Administração pelo processo de voto múltiplo, nos termos da lei, a eleição não ocorrerá por chapas e serão cartados a membros do Conselho de Administração: (a) os integrantes das chapas porventura já propostas; e (b) o candidato que tenha sido indicado por qualquer acionista pelo processo de voto múltiplo. Nesse caso, cada acionista poderá acumular os votos a ele atribuídos em um único candidato ou distribuí-los entre vários, sendo declarados eleitos os membros que receberem maior quantidade de votos (incluindo aqueles escolhidos para ocupar os cargos de Presidente e de Vice-Presidente). Subseção II – Conselheiros Independentes. Artigo 19. As regras descritas nesta Subseção II serão aplicáveis à escolha e ao enquadramento de indivíduos como Conselheiros Independentes da Companhia. Parágrafo 1º A caracterização dos indicados ao Conselho de Administração como Conselheiros Independentes, de acordo com o disposto neste Estatuto Social, será deliberada na Assembleia Geral que os eleger, que poderá basear sua decisão: (i) na declaração, encaminhada pelo indicado a conselheiro independente ao conselho de administração, atestando seu enquadramento em relação aos critérios de independência estabelecidos neste Estatuto Social; e (ii) na manifestação do Conselho de Administração da Companhia, inserida na proposta da administração referente à assembleia geral para eleição do Conselho de Administração, quanto ao enquadramento ou não enquadramento do candidato nos critérios de independência. Parágrafo 2º O procedimento previsto no Parágrafo 1º acima não se aplica às indicações de candidatos a membros do Conselho de Administração: (i) que não atendam ao prazo de antecedência para inclusão de candidatos no edital de convocação; e (ii) eleitos por meio de votação em separado, mediante faculdade prevista pelo artigo 141, §§ 4º e 5º da Lei das S.A. Artigo 20. Além das demais disposições aqui previstas, o termo "Conselheiro Independente" significa o membro do Conselho de Administração que tenha habilidade de exercer suas funções de forma objetiva e independente após justa consideração de todas as informações e visões relevantes e sem influência indevida de executivos ou de partes ou interesses externos inapropriados e que não: (a) exerça ou tenha exercido, nos três últimos anos, cargos de administração, gerência na Companhia ou qualquer tipo de cargo de administração; (b) exerça ou tenha exercido nos três últimos anos cargo na gestão, administração ou gerência e/ou que exerça ou tenha exercido nos três últimos anos influência relevante na administração de: (b.1) acionistas da Companhia, de seus respectivos grupos econômicos (incluindo seus controladores ou grupos controladores); (b.2) partes com relacionamento comercial material com a Companhia; e (b.3) partes que tenham a mesma administração que a Companhia (administração cruzada); e (c) seja cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta ou colateral, até segundo grau, das pessoas abrangidas pelos itens "a" e "b" acima. Artigo 21. A Companhia deverá contratar uma empresa de recrutamento de executivos ("Empresa de Recrutamento") para selecionar os candidatos para os cargos de Conselheiros Independentes a serem apresentados ao Conselho de Administração e, posteriormente, submetidos para aprovação pela Assembleia Geral. A Empresa de Recrutamento será uma empresa de primeira linha no ramo de seleção de profissionais para posições estratégicas e de gestão que deverá conduzir um trabalho de busca por executivos que possuam tanto a expertise necessária quanto atributos profissionais e reputação libada para exercer satisfatoriamente o cargo de Conselheiros Independentes, também observados os critérios constantes deste Estatuto Social. Parágrafo 1º A Empresa de Recrutamento apresentará ao Conselho de Administração uma lista de candidatos sempre em número superior ao número de cargos de Conselheiro Independente a serem eleitos, para apreciação pelo Conselho de Administração. Parágrafo 2º O Conselho de Administração, por maioria simples, deverá escolher, dentre os nomes apresentados na lista de candidatos, aqueles candidatos que serão submetidos à apreciação da Assembleia Geral que elegerá o(s) membro(s) do Conselho de Administração em questão. Para fins de esclarecimento, caso um(a) dos(as) candidato(s) seja então membro do Conselho de Administração da Companhia, ele(a) deverá se abster de votar em sua própria candidatura. Subseção III – Reuniões. Artigo 22. O Conselho de Administração reunir-se-á ordinariamente pelo menos 10 (dez) vezes ao ano, conforme calendário anual a ser aprovado pelo Conselho de Administração na primeira reunião a se realizar após a eleição, e extraordinariamente, sempre que necessário, por convocação realizada na forma do § 1º deste artigo. O Conselho de Administração pode deliberar, por unanimidade, acerca de qualquer outra matéria não incluída na ordem do dia. Parágrafo 1º As convocações para as reuniões do Conselho de Administração deverão ser realizadas por meio eletrônico ou por carta, pelo Presidente do Conselho de Administração ou pelo Vice-Presidente, se ausente o primeiro, ou por 2/3 dos membros do Conselho de Administração. As convocações serão entregues a cada membro do Conselho de Administração, com pelo menos 8 (oito) dias de antecedência, e em indicação da data, hora, lugar, ordem do dia detalhada e documentos a serem discutidos naquela reunião. Parágrafo 2º O Presidente do Conselho de Administração presidirá as reuniões do Conselho de Administração, ressalvadas as hipóteses de ausência ou impedimento temporário, previstas no parágrafo 5º abaixo. Parágrafo 3º Cada Conselheiro terá direito a 1 (um) voto nas deliberações do Conselho de Administração, sendo que as deliberações do Conselho de Administração serão tomadas por maioria de seus membros presentes na reunião. Parágrafo 4º Na hipótese de ausência ou impedimento temporário do Presidente, o Vice-Presidente exercerá as funções do Presidente. Caso o Conselho de Administração não tenha deliberado a nomeação de um Vice-Presidente, na hipótese de ausência ou impedimento temporário do Presidente, as funções do Presidente serão exercidas por outro membro do Conselho de Administração indicado pelo Presidente. Parágrafo 5º Na hipótese de ausência ou impedimento temporário do Presidente, o Vice-Presidente automaticamente assumirá o cargo e deverá convocar uma reunião do Conselho de Administração em até 60 (sessenta) dias a partir da data de ausência, para a nomeação do novo Presidente do Conselho de Administração. Parágrafo 6º No caso de ausência ou impedimento temporário de membro do Conselho de Administração, tal membro ausente ou temporariamente impedido poderá ser representado nas reuniões do Conselho de Administração por seu suplente, se houver, ou por outro membro indicado por escrito, o qual, além do seu próprio voto, expressará o voto do membro ausente ou temporariamente impedido. Parágrafo 7º Ressalvado o disposto na legislação em vigor, o previsto neste Estatuto Social, ocorrendo vacância permanente no cargo de membro do Conselho de Administração (que não o Presidente, cujas regras específicas estão descritas no Parágrafo 6º acima), o substituto será nomeado pelos Conselheiros remanescentes, com base em indicação do Comitê de Pessoas e Cultura e servirá até a primeira Assembleia Geral subsequente, quando deverá ser eleito o Conselheiro que completará o mandato do substituído. Ocorrendo vacância da maioria dos cargos do Conselho de Administração, deverá ser convocada, no prazo máximo de 15 (quinze) dias contados do evento, Assembleia Geral para eleger os substitutos, os quais deverão completar o mandato dos substituídos. Parágrafo 8º Caso o membro do Conselho de Administração a ser representado nos termos dos Parágrafos acima seja Conselheiro Independente, o membro que o representar também deverá ser um Conselheiro Independente. Parágrafo 9º Todas as deliberações do Conselho de Administração constarão de atas lavradas no livro de Atas de Reuniões do Conselho de Administração. Subseção IV – Competências. Artigo 23. Sem prejuízo de outras atribuições previstas em lei e regulamentos aplicáveis, e por este Estatuto Social, compete ao Conselho de Administração da Companhia: (a)

continua ...

A publicação acima foi realizada e certificada no dia 06/10/2023



Acesse a página de Publicações Legais no site do [www.datamercantil.com.br/publicidade\\_legal](http://www.datamercantil.com.br/publicidade_legal) do seu celular no QR Code, ou acesse o link: [www.datamercantil.com.br/publicidade\\_legal](http://www.datamercantil.com.br/publicidade_legal)



... continuação da Ata da Assembleia Geral Extraordinária realizada em 11 de setembro de 2023 da CIP S.A.

estabelecer a orientação geral das operações e atividades que constituem o objeto social da Companhia e de suas controladas, fixando as políticas e diretrizes a serem observadas pelos que exercerem, como contratados, as funções administrativas e operacionais; (b) aprovar e rever o orçamento econômico-financeiro anual, o orçamento de capital, o plano de negócios e o plano plurianual da Companhia e de suas controladas, bem como quaisquer alterações a estes documentos; (c) deliberar sobre o organograma administrativo-operacional e a política de gestão de operações e funcionamento dos serviços da Companhia, inclusive controles de segurança, eficiência e qualidade, desde que envolva valores iguais ou superiores a 10% (dez por cento) do patrimônio líquido da Companhia apurado ao final do exercício social imediatamente anterior; (d) deliberar sobre a assinatura de convênios e termos de cooperação com entidades congêneres ou similares, desde que envolva valores inferiores aqueles indicados no artigo 11, item "g" acima, mas valores iguais ou superiores a 5% (cinco por cento) do patrimônio líquido da Companhia apurado ao final do exercício social imediatamente anterior; (f) deliberar sobre o Regimento Corporativo e os Regimentos Internos do Conselho de Administração, da Diretoria e dos Comitês, e suas eventuais alterações; (g) deliberar sobre os recursos interpostos pelos participantes dos serviços da Companhia, nos termos do regulamento operacional dos respectivos sistemas da Companhia; (h) aprovar o Código de Ética e Conduta da Companhia e as políticas corporativas relacionadas a (i) gerenciamento de riscos; (ii) transações com partes relacionadas e gerenciamento de conflitos de interesses; (iii) remuneração de administradores; (iv) indicação de administradores; e (v) política de dividendos; (j) eleger e destituir os Diretores, definir suas atribuições e fixar sua remuneração, dentro do limite global da remuneração da administração aprovado pela Assembleia Geral; (l) avaliar o desempenho do Diretor Presidente e apreciar as avaliações de desempenho dos demais membros da Diretoria, bem como estruturar um plano de sucessão com relação ao Diretor Presidente e avaliar e supervisionar os planos de sucessão de membros da Diretoria propostos pela Diretoria; (k) fiscalizar a gestão dos Diretores, examinar a qualquer tempo os livros e papéis da Companhia; solicitar informações sobre contratos celebrados ou em vias de celebração e de quaisquer outros atos; (l) escolher e substituir os auditores independentes, bem como convocá-los para fins de esclarecimentos que entender necessários sobre qualquer matéria; (m) apreciar o Relatório de Administração, as contas da Diretoria e as demonstrações financeiras da Companhia e deliberar sobre sua submissão à Assembleia Geral; (n) submeter à Assembleia Geral Ordinária proposta de destinação do lucro líquido do exercício, bem como deliberar sobre o levantamento de balanços semestrais, ou em períodos menores, e o pagamento ou crédito de dividendos ou juros sobre o capital próprio decorrentes desses balanços, bem como deliberar sobre o pagamento de dividendos intermediários ou intercalares à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros, existentes no último balanço anual ou semestral; (o) apresentar à Assembleia Geral proposta de reforma do Estatuto Social; (p) apresentar à Assembleia Geral proposta de dissolução, transformação de tipo societário, fusão, incorporação, incorporação de ações, cisão, drop down de ativos e passivos, permuta ou dação em pagamento mediante utilização de ações de emissão da Companhia, pela Companhia, de outras sociedades, bem como apresentar à Assembleia Geral proposta para autorizar a constituição, dissolução ou liquidação de subsidiárias; (q) aprovar a celebração, participação e alteração de qualquer termo relevante ou rescisão de qualquer operação com partes relacionadas (inclusive no nível das subsidiárias da Companhia), exceto para as operações com partes relacionadas que estiverem no âmbito da competência do Comitê de Transações com Partes Relacionadas (conforme prevista no Regimento Interno de referido Comitê, as quais deverão ser aprovadas por tal Comitê); (r) deliberar sobre a convocação da Assembleia Geral, quando julgar conveniente ou no caso do artigo 132 da Lei das S.A.; (s) manifestar-se previamente sobre qualquer assunto a ser submetido à Assembleia Geral; (t) aprovar o voto da Companhia em qualquer deliberação societária relativa às controladas ou coligadas da Companhia, incluindo as matérias deste artigo, quando envolverem controladas ou coligadas da Companhia, desde que envolva valores iguais ou superiores a 5% (cinco por cento) do patrimônio líquido da Companhia apurado ao final do exercício social imediatamente anterior (exceto se de outro deliberação indicado neste artigo); (u) aprovar o voto da Companhia em qualquer deliberação societária das controladas ou coligadas da Companhia acerca da eleição de administradores; (v) autorizar previamente a celebração de acordos de sócios ou acionistas envolvendo investidas da Companhia; (w) autorizar a emissão de ações da Companhia, nos limites autorizados no artigo 6º deste Estatuto Social, fixando o número, o preço, o prazo de integralização e as condições de emissão das ações, podendo, ainda, excluir o direito de preferência; (x) dentro do limite do capital autorizado, conforme previsto no § 2º do artigo 6º deste Estatuto Social, de acordo com o plano aprovado pela Assembleia Geral, deliberar a outorga de opção de compra de ações aos administradores, empregados e pessoas naturais prestadoras de serviços da Companhia ou de suas controladas, com exclusão do direito de preferência dos acionistas na outorga e no exercício das opções de compra; (y) deliberar sobre a aquisição e negociação com ações de emissão da Companhia para efeito de cancelamento ou permanência em tesouraria e respectiva alienação, observados os dispositivos legais pertinentes; (z) autorizar a contratação de endividamento, sob a forma de empréstimo ou emissão de títulos ou assunção de dívida, ou qualquer outro negócio jurídico que afete a estrutura de capital da Companhia, desde que envolva valores iguais ou superiores a 10% (dez por cento) do patrimônio líquido da Companhia apurado ao final do exercício social imediatamente anterior; (aa) deliberar sobre a emissão de debêntures simples, podendo as debêntures ser de qualquer espécie ou garantia; (bb) deliberar sobre a emissão de notas promissórias comerciais privadas e/ou para oferta pública de distribuição; (cc) conforme aplicável, manifestar-se favorável ou contrariamente a respeito de qualquer oferta pública de aquisição de ações que tenha por objeto as ações de emissão da Companhia, por meio de parecer prévio fundamentado, divulgado em até 15 (quinze) dias da publicação do edital de oferta pública de aquisição de ações, que deverá abordar, no mínimo (i) a conveniência e oportunidade da oferta pública de aquisição de ações quanto ao interesse da Companhia e do conjunto; (dd) deliberar, por delegação da Assembleia Geral, quando da emissão pela Companhia de debêntures conversíveis em ações, sobre (i) a época e as condições de vencimento, amortização ou resgate, (ii) a época e as condições para pagamento dos juros da participação nos lucros e do prêmio, (iii) o modo de subscrição ou colocação, bem como a espécie das debêntures; (ee) autorizar a aquisição ou alienação de investimentos em participações societárias, inclusive participações indiretas, bem como autorizar associações societárias ou alianças estratégicas com terceiros, desde que envolva valores inferiores aqueles indicados no artigo 11, item (h) acima; (ff) deliberar acerca da aquisição ou alienação de bens do ativo não circulante e bens móveis, bem como autorizar aquisição ou alienação de bens do ativo não circulante e bens móveis que envolva valores inferiores aqueles indicados no artigo 11, item (h) acima, mas valores iguais ou superiores a 5% (cinco por cento) do patrimônio líquido da Companhia apurado ao final do exercício social imediatamente anterior, salvo se a transação estiver contemplada no orçamento anual da Companhia; (gg) deliberar acerca da constituição de ônus reais e a prestação de avais, fianças e garantias a obrigações próprias, bem como autorizar a constituição de ônus reais e a prestação de avais, fianças e garantias a obrigações próprias, desde que envolva valores iguais ou superiores a 5% (cinco por cento) do patrimônio líquido da Companhia apurado ao final do exercício social imediatamente anterior, exceto se a matéria envolver controlada da Companhia; (hh) autorizar previamente a celebração de contratos de qualquer natureza, bem como transações e renúncias a direitos, que resultem em obrigações para a Companhia ou para entidades por ela controladas, desde que envolva valores iguais ou superiores a 10% (dez por cento) do patrimônio líquido da Companhia apurado ao final do exercício social imediatamente anterior, e que não estejam previstos no orçamento anual ou não sejam tratados em outro item deste Estatuto Social; (ii) aprovar previamente investimentos, de uma mesma natureza, desde que envolva valores iguais ou superiores a 10% (dez por cento) do patrimônio líquido da Companhia apurado ao final do exercício social imediatamente anterior, quando não previstos no orçamento anual ou não tratados em outro item deste Estatuto Social; (jj) aprovar a diretriz de preço de produtos e serviços oferecidos pela Companhia; (kk) aprovar a contratação da instituição prestadora dos serviços de escrituração de ações, quando aplicável; (ll) designar os membros dos Comitês que vierem a ser instituídos pelo Conselho de Administração; (mm) aprovar o relatório anual sobre os sistemas de controle de riscos operacionais e o plano de continuidade de negócios da Companhia e de suas sociedades controladas, quando existentes; (nn) estruturar um processo e avaliação do Conselho de Administração, de seus Comitês e da Diretoria; e (oo) deliberar sobre qualquer matéria que lhe seja submetida pela Diretoria e pelos Comitês, bem como convocar os membros da Diretoria para reuniões em conjunto, sempre que achar necessário. **Capítulo V – Diretoria.** Subseção I – Composição. **Artigo 24.** A Diretoria é o órgão de representação e direção executiva da Companhia, cabendo-lhe, dentro da orientação traçada pelo Conselho de Administração, a condução dos negócios sociais, podendo e devendo praticar os atos necessários a tal fim. **Artigo 25.** A Diretoria, cujos membros serão eleitos e destituídos a qualquer tempo pelo Conselho de Administração, será composta de, no mínimo, 2 (dois) e, no máximo, 8 (oito) membros, sendo 1 (um) deles o Diretor Presidente e 1 (um) deles o Diretor de Relações com Investidores. Os demais Diretores terão suas atribuições designadas pelo Conselho de Administração na reunião que os eleger. Os Diretores poderão acumular cargos. **Parágrafo 1º** Sem prejuízo da competência exclusiva do Conselho de Administração para a efetiva eleição da Diretoria, o Diretor Presidente deverá recomendar, para apreciação pelo Conselho de Administração, os nomes de indivíduos para assumirem cargos de Diretores. **Parágrafo 2º** O Diretor Presidente poderá determinar o afastamento imediato, até a reunião do Conselho de Administração que deliberar sobre a matéria, de qualquer Diretor da Companhia. Subseção II – Eleição e Destituição. **Artigo 26.** Os membros da Diretoria serão eleitos pelo Conselho de Administração da Companhia com prazo de mandato unificado de 2 (dois) anos, considerando-se cada ano o período compreendido entre 2 (duas) Assembleias Gerais Ordinárias, sendo permitida a reeleição e destituição. **Parágrafo 1º.** Salvo no caso de vacância no cargo, a eleição da Diretoria ocorrerá até 5 (cinco) dias úteis após a data da realização da Assembleia Geral Ordinária, podendo a posse dos eleitos coincidir com o término do mandato dos seus antecessores. **Parágrafo 2º.** O Diretor Presidente será substituído: (i) em caso de afastamento ou impedimento por prazo de até 30 (trinta) dias, por outro Diretor por ele indicado; (ii) em caso de afastamento por prazo superior a 30 (trinta) dias e inferior a 120 (cento e vinte) dias, por Diretor nomeado pelo Conselho de Administração, em reunião especialmente convocada para tal fim; e (iii) em caso de afastamento por prazo igual ou superior a 120 (cento e vinte) dias ou vacância, o Conselho de Administração deverá ser convocado para promover a eleição de novo Diretor Presidente, conforme os procedimentos estabelecidos neste Estatuto Social. **Parágrafo 3º.** Os demais Diretores (exceto pelo Diretor Presidente) serão substituídos: (i) nos casos de ausência ou impedimento, bem como de afastamento por prazo inferior a 120 (cento e vinte) dias, por outro Diretor indicado pelo Diretor Presidente; e (ii) em caso de afastamento por prazo igual ou superior a 120 (cento e vinte) dias ou vacância, o Conselho de Administração deverá ser convocado para promover a eleição de novo Diretor. **Artigo 27.** Os membros da Diretoria devem assumir seus cargos dentro de 30 (trinta) dias a contar das respectivas datas de nomeação, mediante assinatura de termo de posse no livro próprio, permanecendo em seus cargos até a investidura de novos Diretores eleitos. Subseção III – Reuniões. **Artigo 28.** Das reuniões da Diretoria lavrar-se-ão atas no respectivo livro de atas das Reuniões da Diretoria, que serão assinadas pelos Diretores presentes. Subseção IV – Competência. **Artigo 29.** Compete aos Diretores cumprir e fazer cumprir este Estatuto, as deliberações da Assembleia

Geral e do Conselho de Administração, e a prática, dentro das suas atribuições, de todos os atos necessários ao funcionamento regular dos negócios da Companhia em seu curso normal, observadas as alçadas da Diretoria fixadas pelo Conselho de Administração, regimento interno da Diretoria e a as competências dos demais órgãos societários. **Artigo 30.** Compete à Diretoria, como órgão colegiado, ademais de implementar as deliberações das Assembleias Gerais e do Conselho de Administração: (a) aprovar e submeter, anualmente, o relatório da administração e as demonstrações financeiras da Companhia, acompanhados do relatório dos auditores independentes, bem como a proposta de destinação dos lucros apurados no exercício anterior, para apreciação do Conselho de Administração e da Assembleia Geral; (b) propor ao Conselho de Administração o orçamento econômico-financeiro anual, o orçamento de capital, o plano de negócios e o plano plurianual; (c) deliberar sobre a abertura e o fechamento de filiais; (d) deliberar sobre os regulamentos operacionais dos respectivos sistemas da Companhia; e (e) decidir sobre qualquer assunto que não seja de competência privativa da Assembleia Geral ou do Conselho de Administração. Subseção V – Representação. **Artigo 31.** Observadas as alçadas da Diretoria fixadas pelo Conselho de Administração, o regimento interno da Diretoria e a as competências dos demais órgãos societários, a Companhia será sempre representada, em todos os atos, (i) por 2 (dois) Diretores em conjunto; ou (ii) por 1 (um) Diretor em conjunto com 1 (um) procurador especialmente nomeado para tanto, de acordo com o parágrafo 1º abaixo; ou (iii) pela assinatura de 2 (dois) procuradores em conjunto, desde que investidos de especiais e expressos poderes; ou (iv) por 1 (um) procurador agindo isoladamente sempre que o ato a ser praticado for relativo aos poderes ad judicium. **Parágrafo 1º** Todas as procurações serão outorgadas pela assinatura do Diretor Presidente e outro Diretor, agindo em conjunto, mediante mandato com poderes específicos e prazo determinado, exceto nos casos de procurações ad judicium, caso em que o mandato pode ser por prazo indeterminado, por meio de instrumento público ou particular. **Parágrafo 2º** Qualquer dos Diretores ou procurador, isoladamente, poderá representar, ativa ou passivamente, a Companhia em juízo, bem como perante repartições públicas ou autoridades federais, estaduais ou municipais, autarquias, sociedades de economia mista e entidades paraestatais. **Parágrafo 3º** São expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes em relação à Companhia, os atos de quaisquer Diretores, procuradores, prepostos e empregados que envolvam ou digam respeito a operações ou negócios estranhos ao objeto social e aos interesses sociais, tais como fianças, avais, endossos e qualquer garantia em favor de terceiros, salvo quando expressamente aprovados pelo Conselho de Administração em reunião e nos casos de prestação, pela Companhia, de avais, abonos e fianças para empresas controladas ou coligadas, em qualquer estabelecimento bancário, crédito ou instituição financeira, departamento de crédito rural, de crédito comercial, de contratos de câmbio, e outras operações aqui não especificadas, sendo a Companhia, nestes atos, representada por no mínimo 2 (dois) Diretores, ou por um diretor e um procurador com poderes específicos para a prática do ato. **Capítulo VI – Conselho Fiscal.** **Artigo 32.** O Conselho Fiscal da Companhia é órgão de funcionamento não permanente e poderá ser instalado por deliberação da Assembleia Geral, ou a pedido de acionistas representando a porcentagem requerida por lei. **Artigo 33.** Quando instalado, o Conselho Fiscal será composto de, no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 5 (cinco) membros e suplentes em igual número (acionistas ou não) todos eles qualificados em conformidade com as disposições legais aplicáveis. **Parágrafo 1º** Os membros do Conselho Fiscal terão o mandato até a primeira Assembleia Geral Ordinária que se realizar após a sua eleição, podendo ser reeleitos. **Parágrafo 2º** Os membros do Conselho Fiscal deverão ser eleitos pela Assembleia Geral que aprovar sua instalação. Seus prazos de mandato deverão terminar quando da realização da primeira Assembleia Geral Ordinária realizada após a sua eleição, podendo ser destituídos e reeleitos. **Parágrafo 3º** Os membros do Conselho Fiscal serão substituídos, em suas faltas e impedimentos, pelo respectivo suplente. **Parágrafo 4º** Ocorrendo a vacância do cargo de membro do Conselho Fiscal, o respectivo suplente ocupará seu lugar. **Artigo 34.** Quando instalado, o Conselho Fiscal se reunirá sempre que necessário, compreendendo-lhe todas as atribuições que lhe sejam cometidas por lei. **Parágrafo 1º** As reuniões serão convocadas pelo Presidente do Conselho Fiscal por sua própria iniciativa ou por solicitação por escrito de qualquer um dos seus membros. Independentemente de qualquer formalidade, será considerado regularmente convocada a reunião à qual comparecer a totalidade dos membros do Conselho Fiscal. **Parágrafo 2º** As deliberações do Conselho Fiscal deverão ser aprovadas por maioria absoluta de votos. Para que uma reunião seja instalada, deverá estar presente a maioria dos seus membros. **Parágrafo 3º** Todas as deliberações do Conselho Fiscal constarão de atas lavradas no respectivo livro de Atas e Pareceres do Conselho Fiscal e assinadas pelos conselheiros presentes. **Artigo 35.** A remuneração dos membros do Conselho Fiscal será fixada pela Assembleia Geral que os eleger, observado o parágrafo 3º do artigo 162 da Lei das S.A. **Capítulo VII – Comitês.** Subseção I – Comitês Estatutários. **Artigo 36.** A Companhia possui os seguintes Comitês Estatutários em funcionamento: (i) Comitê de Auditoria; (ii) Comitê de Riscos, Controles Internos e Compliance; (iii) Comitê de Pessoas e Cultura; e (iv) Comitê de Transações com Partes Relacionadas. Subseção II – Comitês Não-Estatutários. **Artigo 37.** Além dos Comitês Estatutários, outros Comitês poderão ser instituídos pelo Conselho de Administração de tempos em tempos. **Artigo 38.** O Conselho de Administração aprovará o regimento interno dos demais Comitês que vierem a ser instituídos, o qual estipulará as competências, a composição, as regras de convocação, instalação, votação e periodicidade das reuniões, prazo dos mandatos, eventuais requisitos de qualificação de seus membros e atividades do coordenador de cada Comitê, entre outras matérias. **Capítulo VIII – Exercício Social, Demonstrações Financeiras e Distribuição de Lucros.** **Artigo 39.** O exercício social inicia-se em 1º de janeiro e encerra-se em 31 de dezembro de cada ano. Ao término de cada exercício social, serão elaboradas as demonstrações financeiras previstas em lei. **Parágrafo 1º.** Além das demonstrações financeiras ao fim de cada exercício social, a Companhia elaborará as demonstrações financeiras trimestrais, com observância dos preceitos legais pertinentes. **Parágrafo 2º.** Juntamente com as demonstrações financeiras do exercício, os órgãos da administração da Companhia apresentarão à Assembleia Geral Ordinária proposta sobre a destinação a ser dada ao lucro líquido, com observância do disposto neste Estatuto e na Lei das S.A. **Parágrafo 3º.** Do resultado do exercício serão deduzidos, antes de qualquer participação, os eventuais prejuízos acumulados e a provisão para o imposto de renda e contribuição social. **Artigo 40.** Após realizadas as deduções contempladas no artigo acima, o lucro líquido deverá ser alocado da seguinte forma: (a) 5% (cinco por cento) serão aplicados, antes de qualquer outra destinação, para constituição da reserva legal, que não excederá a 20% (vinte por cento) do capital social da Companhia; (b) uma parcela do lucro líquido, por proposta dos órgãos da administração, poderá ser destinada (i) à formação de reserva para contingências, nos termos do artigo 195 da Lei das S.A.; e (ii) reserva para cobertura de perdas derivadas de riscos gerais de negócios relacionados às atividades de Infraestrutura do Mercado Financeiro – IMF ("Fundo de Risco IMF"); (c) poderá ser destinada para a reserva de incentivos fiscais a parcela do lucro líquido decorrente de subvenções governamentais para investimentos, que poderá ser excluída da base de cálculo do dividendo obrigatório; (d) no exercício em que o montante do dividendo obrigatório, calculado nos termos do item (c) acima, ultrapassar a parcela realizada do lucro do exercício, a Assembleia Geral poderá, por proposta dos órgãos de administração, destinar o excesso à constituição de reserva de lucros a realizar, observado o disposto no artigo 197 da Lei das S.A.; (e) 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido anual ajustado, na forma prevista pelo artigo 202 da Lei das S.A., no mínimo, será distribuído aos acionistas como dividendos, assegurada a distribuição do dividendo mínimo obrigatório não inferior, em cada exercício; e (f) uma parcela ou a totalidade do lucro líquido remanescente poderá ser alocada para Reserva Estatutária para investimentos e para compor fundos e mecanismos de salvaguarda necessários para o adequado desenvolvimento das atividades da Companhia e de suas controladas, observados os limites estabelecidos em lei. **Parágrafo 1º** O dividendo obrigatório previsto na alínea (e) do caput deste artigo não será pago nos exercícios em que o Conselho de Administração informar à Assembleia Geral Ordinária ser ele incompatível com a situação financeira da Companhia. O Conselho Fiscal, se em funcionamento, deverá emitir parecer sobre esta informação dentro de 5 (cinco) dias da realização da Assembleia Geral. **Parágrafo 2º** Lucros retidos nos termos do § 1º deste artigo serão registrados como reserva especial e, se não absorvidos por prejuízos em exercícios subsequentes, deverão ser pagos como dividendo assim que a situação financeira da Companhia o permitir. **Parágrafo 3º** O Fundo de Risco IMF mencionado no item "b", "c", "d", "e" do caput do artigo 40 acima deverá conter recursos líquidos suficientes para implementar plano de recuperação ou saída ordenada do mercado. Estes recursos devem ser em valor equivalente a, no mínimo, 6 (seis) meses de despesas operacionais da Companhia relacionadas às atividades de IMF vigentes ao tempo da respectiva verificação ("Montante Mínimo do Fundo de Risco IMF"). Os recursos alocados ao Fundo de Risco IMF deverão permanecer investidos de forma conservadora, com liquidez imediata, em conformidade com a política de investimentos adotada pela Companhia e aprovada pelo Conselho de Administração. **Parágrafo 4º** O Conselho de Administração, quando da análise e revisão das demonstrações financeiras relativas ao término de cada exercício social, deverá verificar se os recursos constantes do Fundo de Risco IMF observam o Montante Mínimo do Fundo de Risco IMF. Caso seja aprovado que o valor não é suficiente, uma reunião extraordinária do Conselho de Administração deverá ser convocada nos termos deste Estatuto Social para deliberação acerca da reposição emergencial do Montante Mínimo do Fundo de Risco IMF. Por outro lado, caso o valor exceda o Montante Mínimo do Fundo de Risco IMF, o Conselho de Administração poderá deliberar pela liberação do excedente para utilização em outras reservas ou necessidades da Companhia. **Parágrafo 5º** Caso necessário, o Conselho de Administração deverá deliberar acerca das medidas necessárias para fins de eventual reposição emergencial do Montante Mínimo do Fundo de Risco IMF, medidas estas que poderão envolver os seguintes atos (e na seguinte ordem de análise e/ou aprovação): (a) a alteração da política tarifária da Companhia, de forma a promover o incremento de tarifas e taxas de serviços, de forma a fazer frente ao montante necessário à reposição; (b) a revisão da política de custos da Companhia, promovendo o necessário contingenciamento de despesas da Companhia; (c) a transferência para o Fundo de Risco IMF de recursos de outros fundos e/ou reservas da Companhia, em montante necessário ao cumprimento do respectivo montante mínimo; e/ou (d) proposta a ser encaminhada à Assembleia Geral de aumento do fundo social da Companhia, no montante necessário à reposição emergencial do Fundo de Risco IMF, nos termos deste Estatuto Social. **Parágrafo 6º** Além do disposto nos parágrafos acima, o Conselho de Administração da Companhia deve aprovar plano para cobertura de perdas derivadas de riscos gerais de negócios relacionados às atividades de Infraestrutura do Mercado Financeiro – IMF ("Plano de Risco IMF"). Este plano deve ser avaliado e atualizado anualmente, para fins de adocção temporária das medidas necessárias para cobertura de eventuais perdas e reposição do montante necessário a ser mantido no Fundo de Risco IMF. **Artigo 41.** A Companhia, por deliberação do Conselho de Administração, poderá: (a) distribuir dividendos com base em lucros apurados nos balanços semestrais; (b) levantar balanços relativos a períodos inferiores a um semestre e distribuir dividendos com base nos lucros nele apurados, desde que o total de dividendos pagos em cada semestre do exercício social não exceda o montante das reservas de capital de que trata o artigo 182, parágrafo 1º da Lei das S.A.; e (c) distribuir dividendos intermediários, a conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existente no último balanço anual ou semestral; e creditar ou pagar aos acionistas, na periodicidade que decidir, juros sobre o capital próprio, os quais serão imputados ao valor dos dividendos a serem distribuídos pela Companhia, passando a integrá-los para todos os efeitos legais. **Artigo 42.** A Assembleia Geral poderá deliberar a capitalização de reservas de lucros ou de capital, inclusive as instituídas em balanços intermediários, observada a legislação aplicável. **Artigo**

**43.** Os dividendos não recebidos ou reclamados prescreverão no prazo de 3 (três) anos, contados da data em que tenham sido postos à disposição do acionista, revertendo em favor da Companhia. **Capítulo IX – Transferência de Ações.** Seção I – Regras Gerais. **Artigo 44.** Qualquer Transferência de ações ou de direitos de preferência na subscrição de ações da Companhia, ou títulos conversíveis em ações da Companhia em violação a este Estatuto Social não será válida, sendo, portanto, proibido (a) o seu registro pela Companhia no Livro de Registro de Transferência de Ações e no Livro de Registro de Ações Nominativas; e (b) o exercício pelo cedente e pelo cessionário do correspondente direito de voto ou qualquer outro direito garantido pelas ações. **Artigo 45.** Qualquer Oneração de ações da Companhia, ou títulos conversíveis em ações da Companhia, somente será válida se aprovada pelo voto favorável de mais de 50% do capital social da Companhia presente, em Assembleia Geral convocada para deliberar sobre o tema. **Artigo 46.** Não estão sujeitas às regras estabelecidas neste Capítulo VIII quaisquer Transferências de ações efetuadas entre acionistas da Companhia e suas Afiliadas. **Artigo 47.** Para os fins deste Estatuto Social: (a) "Afiliada" significa, com relação a uma Parte, conforme o caso, (a) as sociedades que a controlem, direta ou indiretamente; (b) as sociedades controladas, direta ou indiretamente, pela Parte em questão; (c) as sociedades que são controladas, direta ou indiretamente, por uma sociedade que controla a Pessoa em questão (observado que referida hipótese não se aplica para aquelas Partes controladas direta ou indiretamente pela União Federal); ou (d) qualquer outra sociedade sob controle comum, direta ou indiretamente, pela Parte em questão; (b) "ônus" significa todos e quaisquer ônus, gravames, locações, opções, encargos, direitos de garantia (incluindo direitos reais), restrições, penhoras ou qualquer outro tipo de construção judicial ou administrativa ou direitos de qualquer natureza e seus relacionados. (c) "Transferência" (e suas variações verbais) significa a transferência, venda, compromisso de venda, alienação, doação, cessão, direito de posse, concessão de opção de compra ou venda, troca, aporte ao capital social de outra companhia, ou qualquer outra forma de perda da propriedade, de forma direta, de qualquer uma das ações detidas, diretamente, em qualquer ocasião, pelos acionistas, bem como dos direitos atribuídos a tais ações. Para fins de esclarecimento, será também considerada uma Transferência a transferência, venda, compromisso de venda, alienação, doação, cessão, direito de posse, concessão de opção de compra ou venda, troca, aporte ao capital social de outra companhia, ou qualquer outra forma de perda da propriedade, de forma indireta, caso a participação nesta Companhia represente parte substancial dos ativos detidos pela sociedade objeto da transação, incluindo a diluição de participação detida em referida sociedade que leve à perda de seu controle. **Seção II – Direito de Preferência.** **Artigo 48.** Caso qualquer acionista da Companhia ("Acionista Ofertante") receba uma oferta de um terceiro, acionista ou não ("Potencial Comprador" e "Oferta", respectivamente) e deseje transferir uma quantidade de ações de emissão da Companhia (incluindo direitos de subscrição e/ou conversão em ações), o Acionista Ofertante deverá primeiramente notificar, por escrito, tal intenção aos outros acionistas da Companhia ("Acionistas Ofertados"), com cópia para o Conselho de Administração ("Notificação do Direito de Preferência"), informando o número de Ações que o Acionista Ofertante deseja transferir ("Ações Ofertadas") e os termos e condições da Oferta do Potencial Comprador (incluindo, mas não se limitando a, preço, prazo e forma de pagamento, garantias, descrição do Potencial Comprador e outras condições da Oferta). Cada Acionista Ofertado terá, por um período de 45 (quarenta e cinco) dias corridos, um direito de preferência ("Direito de Preferência"), aplicável para ações, direitos de subscrição e/ou conversão em ações) a ser exercido na forma abaixo. **Parágrafo 1º** No prazo de 45 (quarenta e cinco) dias corridos contados da data na qual os Acionistas Ofertados receberam a Notificação do Direito de Preferência (observado o disposto no Parágrafo 6º abaixo) enviada pelo Acionista Ofertante, cada Acionista Ofertado deverá enviar uma notificação por escrito para o Acionista Ofertante, com cópia para o Conselho de Administração: (a) fazendo uma oferta firme, irrevogável e irretroatável pela totalidade das Ações Ofertadas, nos mesmos termos e condições da Oferta; ou (b) renunciando ao seu Direito de Preferência, sendo certo que deverá ser interpretada como uma renúncia irrevogável e irretroatável ao Direito de Preferência (i) a quantidade de entrega total notificada pelo Acionista Ofertado, (ii) a notificação que não inclua a totalidade das Ações Ofertadas; (iii) a notificação que tenha termos e condições diferentes daquelas da Oferta; e/ou (iv) a notificação que de outra forma não contiver os termos aqui estabelecidos. **Parágrafo 2º** Ao final do período de 45 (quarenta e cinco) dias corridos contados do envio da Notificação do Direito de Preferência pelo Acionista Ofertante (ou da data da renúncia de todos os Acionistas Ofertados ao Direito de Preferência, o que ocorrer antes) ("Prazo de Decisão do Ofertante"), o Acionista Ofertante deverá informar por escrito os Acionistas Ofertados, com cópia para o Conselho de Administração ("Notificação sobre Decisão"), acerca: (i) do eventual exercício do Direito de Preferência e, portanto, do início dos procedimentos para a Transferência das Ações Ofertadas para o(s) Acionista(s) Ofertado(s); ou (ii) do não exercício do Direito de Preferência pelos Acionistas Ofertados e, portanto, do início dos procedimentos para a Transferência das Ações para o Potencial Comprador. Em ambos os casos, a Transferência deverá se dar nos exatos termos e condições da Oferta. **Parágrafo 3º** Caso um Acionista Ofertado opte por exercer o Direito de Preferência e; (i) o Potencial Comprador não seja um acionista Ofertado, o Acionista Ofertante que pretende transferir suas Ações, no todo ou em parte, ficará obrigado a vender, e o Acionista Ofertado que optou por exercer o Direito de Preferência ficará obrigado a comprar, as Ações Ofertadas, sendo que, caso mais de um Acionista Ofertado opte por exercer o Direito de Preferência, o procedimento de rateio disposto no Parágrafo 4º abaixo deverá ser observado; ou (ii) o Potencial Comprador seja um acionista da Companhia, o procedimento de rateio disposto no Parágrafo 4º abaixo deverá ser observado entre o Potencial Comprador e o(s) Acionista Ofertado(s) interessado(s) em exercer o Direito de Preferência. **Parágrafo 4º** Caso mais de um Acionista Ofertado opte por exercer o Direito de Preferência, as Ações Ofertadas e os demais termos e condições da Oferta serão divididos pelos Acionistas Ofertados interessados em exercer o Direito de Preferência de forma pro rata às suas respectivas participações no capital social da Companhia. Caso pelo critério de divisão acima o número de quotas que caberia aos Acionistas Ofertados não seja um número, deverá proceder-se ao arredondamento das frações para o número imediatamente anterior ou posterior, conforme o caso, de forma que o Acionista Ofertante possa transferir todas as Ações Ofertadas. **Parágrafo 5º** Transcorridos 90 (noventa) dias a contar do recebimento, pelos Acionistas Ofertados, da Notificação sobre Decisão sem que tenha havido a Transferência das Ações Ofertadas e sem que o Acionista Ofertante tenha, por qualquer motivo, firmado instrumento vinculante para transferir as Ações Ofertadas, seja ao(s) Acionista(s) Ofertado(s) que exerceram o Direito de Preferência ou ao Potencial Comprador, conforme o caso, as Ações Ofertadas deverão manter-se sob a titularidade do Acionista Ofertante. **Parágrafo 6º** Caso transcorrido o prazo acima mencionado, o Acionista Ofertante poderá enviar nova Notificação do Direito de Preferência para os Acionistas Ofertados. No entanto, caso não a conclusão da Transferência tenha se dado por conclusão do próprio Acionista Ofertante, este estará obrigado a tomar todas as providências cabíveis para que a Transferência seja concluída nos próximos 45 (quarenta e cinco) dias. **Parágrafo 7º** O prazo de Notificação sobre Decisão poderá ser superior aos 90 (noventa) dias, em decorrência de exigência legal ou regulatória porventura aplicável para a conclusão da operação de transferência, como, por exemplo, a aprovação por autoridades de defesa da concorrência). **Parágrafo 8º** Os Acionistas Ofertados deverão, sob sua responsabilidade, manter, a todo o momento, a Companhia atualizada sobre os seus dados de contato (endereço eletrônico, endereço físico e pessoal) e a quem devê(m) ser endereçadas as notificações) para que a Companhia possa fornecer ao Acionista Ofertante em caso de necessidade de envio da Notificação do Direito de Preferência disposto no caput deste artigo 48. **Parágrafo 9º** Sem prejuízo do Direito de Venda Conjunta previsto no artigo 50 abaixo, o Direito de Preferência previsto neste artigo 48 não será aplicável caso um ou mais acionistas ou membros do Conselho de Administração da Companhia recebam(m) um investidor uma proposta firme por escrito, destinada de maneira indistinta a todos os acionistas da Companhia, visando a subscrição e/ou aquisição de determinado percentual de ações de emissão da Companhia, a ser efetivada em uma proposta entre os acionistas, e/ou acionistas, nos termos e condições indicados neste Parágrafo 9º ("Proposta de Investimento Estruturado"). **Artigo 49.** A Proposta de Investimento Estruturado (incluindo seus principais termos e condições, como preço, contrato de investimento e outros documentos aplicáveis) deverá ser imediatamente encaminhada para o Conselho de Administração, que deverá, no prazo de até 10 (dez) dias contados do seu recebimento, deliberar pela sua apresentação ou não aos acionistas. **Parágrafo 1º** O quórum de aprovação será de, no mínimo, 2/3 dos membros do Conselho de Administração da Companhia. Para fins de esclarecimento, o Direito de Preferência previsto neste artigo 48 será aplicável, caso a apresentação da Proposta de Investimento Estruturado aos acionistas não seja aprovada pelo Conselho de Administração. **Parágrafo 2º** Caso a apresentação seja aprovada, a Proposta de Investimento Estruturado deverá ser encaminhada no mesmo dia aos acionistas da Companhia, que deverão se manifestar, de maneira irrevogável e irretroatável, pela aceitação ou não da Proposta de Investimento Estruturado no prazo de 15 (quinze) dias contados do seu recebimento, sendo certo que: (i) a não aceitação por parte de um ou mais acionistas não influenciará a validade da Proposta de Investimento Estruturado para os demais acionistas; (ii) a ausência de manifestação por parte de determinado acionista no prazo estabelecido será interpretada como uma renúncia irrevogável e irretroatável à Proposta de Investimento Estruturado; (iii) caso um ou mais acionistas não deseje(m) alienar ações ou ceder seus direitos de subscrição no âmbito da Proposta de Investimento Estruturado, referido(s) acionista(s) não estará(ão) obrigado(s) a alienar suas ações e/ou ceder seus direitos de subscrição e os demais acionistas que aceitarem a Proposta de Investimento Estruturado poderão, dentre eles e a seu exclusivo critério, alienar ações ou ceder direitos de subscrição adicionais de maneira pro-rata (considerando somente aqueles que aceitaram a proposta) para completar a participação societária pretendida objeto da Proposta de Investimento Estruturado; e (iv) caso se trate de uma Proposta de Investimento Estruturado que envolva a emissão de novas ações ou valores mobiliários conversíveis em ações (incluindo, mas não se limitando a, formalidades e prazos para convocação da assembleia e quóruns de instalação da assembleia e de aprovação da matéria). **Seção III – Direito de Venda Conjunta.** **Artigo 50.** Sem prejuízo e observado o Direito de Preferência previsto neste Estatuto Social, na hipótese de qualquer acionista ou terceiro, individualmente ou em conjunto com suas respectivas Afiliadas, direta ou indiretamente ("Potencial Adquirente"), em uma única operação ou uma série de operações relacionadas, adquirir de um ou mais acionistas ("Acionista Vendedor") participação societária igual ou superior a 50% (cinquenta por cento) mais uma ação do capital social da Companhia ("Operação de Controle"), o Potencial Adquirente, antes da Transferência que faça com que ele atinja tal percentual de ações, deverá, como condição da operação, notificar os demais acionistas da Companhia, com cópia para o Conselho de Administração ("Notificação do Direito de Venda Conjunta"). Nesse caso, os demais acionistas da Companhia terão, cada um, o direito de exigir que a Transferência de ações para o Potencial Adquirente no âmbito da Operação de Controle também englobe a totalidade das ações então de sua titularidade, observadas as normas estabelecidas neste artigo ("Direito de Venda Conjunta"). **Parágrafo 1º** Mediante o recebimento de uma Notificação do Direito de Venda Conjunta, qualquer acionista da Companhia que não o Acionista Controlador terá o direito de vender, a seu exclusivo critério, a totalidade (e nada menos do que a totalidade) de suas ações no capital social da Companhia ao Potencial Adquirente, no âmbito da Operação de Controle, juntamente com o Acionista Vendedor. Em tal caso, o Potencial Adquirente terá a obrigação de adquirir não só as ações do Acionista Vendedor, mas também as ações de todo e qualquer acionista da Companhia que tiver exercido seu direito

continua ...

A publicação acima foi realizada e certificada no dia 06/10/2023



Acesse a página de Publicações Legais no site do **Jornal Data Mercantil**, apontando a câmera do seu celular no QR Code, ou acesse o link: [www.datamercantil.com.br/publicidade\\_legal](http://www.datamercantil.com.br/publicidade_legal)



... continuação da Ata da Assembleia Geral Extraordinária realizada em 11 de setembro de 2023 da CIP S.A.

de Direito de Venda Conjunta, pelo mesmo preço por ação pago ao Acionista Vendedor. A Operação de Controle será vedada caso o Potencial Adquirente não se obrigue, irrevogável e irrevogavelmente, a adquirir, e efetivamente adquira, também, as ações da Companhia detidas por acionistas que exerceram seu respectivo Direito de Venda Conjunta. **Parágrafo 2.º** A Notificação do Direito de Venda Conjunta deverá conter, no mínimo: (i) o preço a ser pago pelas ações da Companhia detidas pelo Acionista Vendedor, (ii) o prazo e forma de pagamento, (iii) garantias a serem prestadas, se houver, (iv) outras condições da venda ou da Transferência proposta, e (v) o nome e identificação completos do Potencial Adquirente no âmbito do Direito de Venda Conjunta e dos eventuais garantidores da operação, caso aplicável. **Parágrafo 3.º** Durante o período de 45 (quarenta e cinco) dias após o recebimento da Notificação do Direito de Venda Conjunta, cada um dos acionistas da Companhia (que não o Acionista Vendedor) informará por escrito ao Acionista Vendedor, com cópia para o Conselho de Administração, mediante o envio de notificação: **(a)** formalizando o exercício do seu Direito de Venda Conjunta, pela totalidade das suas ações, pelo mesmo preço e nos mesmos termos e condições informados na Notificação do Direito de Venda Conjunta; ou **(b)** renunciando ao seu Direito de Venda Conjunta, sendo certo que deverá ser interpretada como uma renúncia irrevogável e irrevogavelmente ao Direito de Venda Conjunta (i) a ausência de entrega de tal notificação no prazo estabelecido, (ii) a notificação que não inclua a totalidade das ações detidas pelo acionista e/ou (iii) a notificação que de outra forma não contiver os termos aqui estabelecidos. **Parágrafo 4.º** O acionista que exercer seu Direito de Venda Conjunta deverá aderir integralmente aos termos e condições de venda que forem contratados pelo Acionista Vendedor. Nesse caso, o acionista que exercer seu Direito de Venda Conjunta deverá prestar declarações e garantias acerca da titularidade de suas ações similares aquelas a serem prestadas pelo Acionista Vendedor e usuais nesse tipo de operação, sendo certo que a impossibilidade do acionista prestar outras garantias iguais às prestadas pelo Acionista Vendedor, em virtude da natureza da garantia, não impossibilitará o mesmo de exercer o Direito de Venda Conjunta aqui referido. O exercício do Direito de Venda Conjunta será irrevogável e irrevogável. Cada parte arcará com os seus próprios custos e despesas relacionados com a venda. **Parágrafo 5.º** O acionista deverá tomar ou fazer com que sejam tomadas as providências necessárias ou razoavelmente desejáveis para a célere consumação da venda efetuada nos termos deste artigo 50, a qual, exceto se de outra forma acordado entre as partes, deverá ser concluída em até 90 (noventa) dias a contar do recebimento, pelos Acionistas Ofertados, da Notificação sobre Decisão (prazo esse que poderá ser superior aos 90 (noventa) dias, em decorrência de exigência legal ou regulatória porventura aplicável para a conclusão da operação de transferência, como, por exemplo, a aprovação por autoridades de defesa da concorrência); comprometendo-se os acionistas aplicáveis a celebrar e entregar quaisquer instrumentos razoavelmente especificados, incluindo, se necessário, contrato de compra e venda de ações com o Potencial Adquirente. **Capítulo X – Liquidação. Artigo 51.** A Companhia se dissolverá e entrará em liquidação nos casos previstos em lei, cabendo à Assembleia Geral estabelecer o modo de liquidação e eleger o liquidante, e o Conselho Fiscal, quando instalado, que deverá funcionar no período de liquidação, fixando-lhes os poderes e remuneração. **Capítulo XI – Legislação Aplicável e Arbitragem. Artigo 52.** Este Estatuto Social será regido por e interpretado de acordo com as leis da República Federativa do Brasil. **Parágrafo Único.** A Companhia, seus acionistas, administradores, membros do conselho fiscal, efetivos e suplentes, se houver, obrigam-se a resolver, por meio de arbitragem, perante a Câmara de Arbitragem do Mercado, na forma de seu regulamento, qualquer controvérsia que possa surgir entre eles, relacionada com ou oriunda da sua condição de emissor, acionistas, administradores, e membros do conselho fiscal, em especial, decorrentes das disposições contidas na Lei das S.A., no Estatuto Social da Companhia, nas normas editadas pelo Conselho Monetário Nacional e pelo Banco Central do Brasil. **Capítulo XII – Disposições Finais. Artigo 53.** Os casos omissos no presente Estatuto Social serão resolvidos pela Assembleia Geral e regulados de acordo com as disposições da Lei das S.A. **Parágrafo Único.** A Companhia deve observar o disposto no artigo 1º, Parágrafo 7º da Lei nº 13.303/2016, no que se refere à disponibilização de informações, conforme aplicável. **Artigo 54.** A Companhia deve observar eventuais acordos de acionistas arquivados em sua sede, se houver, sendo vedado o registro de transferência de ações e o cômputo de voto proferido em Assembleia Geral ou em reunião dos órgãos da administração em violação aos seus respectivos termos. Junta Comercial do Estado de São Paulo. Certifico o registro sob o nº 376.302/23-9 em 22/09/2023. Maria Cristina Frei – Secretária Geral.

## Data Mercantil

A melhor opção para sua empresa

Faça suas Publicações Legais em nosso jornal com a segurança garantida pela certificação digital ICP Brasil

(11) 3361-8833

[comercial@datamercantil.com.br](mailto:comercial@datamercantil.com.br)

Documento assinado e certificado digitalmente Conforme MP 2.200-2 de 24/08/2001 Confira em lado a autenticidade



A publicação acima foi realizada e certificada no dia 06/10/2023

Acesse a página de **Publicações Legais** no site do **Jornal Data Mercantil**, apontando a câmera do seu celular no QR Code, ou acesse o link: [www.datamercantil.com.br/publicidade\\_legal](http://www.datamercantil.com.br/publicidade_legal)



## RA9 Assessoria e Consultoria Empresarial S.A.

CNPJ nº 50.696.119/0001-19

Ata da Assembleia Geral de Constituição realizada em 13 de abril de 2023

**1. Data, Hora e Local da Assembleia:** Realizada aos 13 dias de abril de 2023, às 09 horas, nas dependências da Avenida Engenheiro Luiz Carlos Berrini, nº. 936, 11º andar, conj. 112, Bairro Cidade Monções, CEP 04571-905, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo. **2. Presença:** (i) **Carlos Alexandre Pereira de Almeida**, brasileiro, solteiro, advogado, portador da Cédula de Identidade - RG nº 28.311.661-4 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 163.387.548-28, com endereço comercial na Avenida Engenheiro Luiz Carlos Berrini, nº. 936, 11º andar, conj. 112, Bairro Cidade Monções, CEP 04571-905, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo; (ii) **Renan Ghiraldello Silva**, brasileiro, solteiro, advogado, portadora da Cédula de Identidade - RG nº 45.902.430-9 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 360.402.618-03, com endereço comercial na Avenida Engenheiro Luiz Carlos Berrini, nº. 936, 11º andar, conj. 112, Bairro Cidade Monções, CEP 04571-905, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo; todos na qualidade de subscritores do capital social da empresa ora constituída, conforme conferência das assinaturas apostas na Lista de Presença e nos boletins de subscrição. **3. Mesa:** Os trabalhos foram presididos pelo Sr. Carlos Alexandre Pereira de Almeida e secretariados pelo Sr. Renan Ghiraldello Silva. **4. Convocação:** Dispensada a convocação prévia consoante o disposto no §4º do artigo 124 da Lei 6.404/76. **5. Ordem do dia:** (i) Aprovar a constituição de uma sociedade anônima; (ii) Aprovar o Capital Social Inicial; (iii) Aprovar o Estatuto Social da Companhia; (iv) Eleger a Diretoria da Companhia; e (v) Deliberar acerca da remuneração dos Diretores da Companhia. **6. Deliberações:** Após exame e discussão, foi deliberada por unanimidade de votos e sem quaisquer restrições; 6.1 A constituição de uma sociedade anônima sob a denominação de **RA9 Assessoria e Consultoria Empresarial S.A.**, com Sede e Foro à Avenida Engenheiro Luiz Carlos Berrini, nº. 936, 11º andar, conj. 112, Bairro Cidade Monções, CEP 04571-905, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo. 6.2 O Capital Social da companhia inicial no montante de R\$ 100,00, em moeda corrente do país, dividido em 100 ações, sendo todas Ordinárias Nominativas e sem valor nominal, tendo sido integralizados R\$ 100,00 neste ato, em moeda corrente nacional, sendo R\$ 50,00 integralizados pelo acionista, sr. Carlos Alexandre Pereira de Almeida e R\$ 50,00 integralizados pelo acionista sr. Renan Ghiraldello Silva, tudo de acordo com os Boletins de Subscrição que constituem o Anexo II da ata a que se refere a presente Assembleia de Constituição; 6.3 A aprovação do Projeto do Estatuto Social da Companhia, reger-se segundo o Estatuto Social cuja redação consolidada passa a constituir o Anexo I das Ata a que se refere a presente Assembleia de Constituição; 6.4 A eleição dos membros da Diretoria da Companhia, com mandato até a realização da primeira Assembleia Geral Ordinária, passando a Companhia a ter os seguintes Diretores, sem designação específica: (a) **Carlos Alexandre Pereira de Almeida**, brasileiro, solteiro, advogado, portador da Cédula de Identidade - RG nº 28.311.661-4 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 163.387.548-28, com endereço comercial na Avenida Engenheiro Luiz Carlos Berrini, nº. 936, 11º andar, conj. 112, Bairro Cidade Monções, CEP 04571-905, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo; e (b) **Renan Ghiraldello Silva**, brasileiro, solteiro, advogado, portadora da Cédula de Identidade - RG nº 45.902.430-9 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 360.402.618-03, com endereço comercial na Avenida Engenheiro Luiz Carlos Berrini, nº. 936, 11º andar, conj. 112, Bairro Cidade Monções, CEP 04571-905, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo. Os Diretores declaram estarem totalmente desimpedidos, nos termos do artigo 147 da Lei das Sociedades por Ações, para o exercício de suas funções, em especial sob as penas da Lei, que não estão impedidos por lei de exercerem a administração da Companhia e nem condenados ou sob efeitos de condenação, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargo públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade; e 6.5 aceitar a renúncia dos diretores ao recebimento de remuneração da Companhia. **7. Encerramento:** Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente declarou encerrados os trabalhos e suspendeu a Assembleia pelo tempo necessário à lavratura da presente ata que, depois de lida e achada conforme, foi aprovada e assinada pelos presentes. São Paulo, 13/04/2023. **Carlos Alexandre Pereira de Almeida**, Presidente; **Renan Ghiraldello Silva**, Secretário. Visto do advogado: Carlos Alexandre Pereira de Almeida, OAB/SP nº 338.840. JUCESP/NIRE nº 3530061621-9 em 16/05/23. Maria Cristina Frei - Secretária Geral. **Estatuto Social. Capítulo I. Da Denominação, Sede, Objeto e Duração. Art. 1º** A RA9 Assessoria e Consultoria Empresarial S.A., é uma sociedade anônima de capital fechado, que se regerá por este Estatuto Social e pelas disposições legais que lhe forem aplicáveis, podendo adotar outro tipo jurídico, sendo seu prazo de duração indeterminado, encerrando suas atividades com a observância das disposições legais e estatutárias. **Art. 2º** A Companhia tem sede e foro na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com endereço à Avenida Engenheiro Luiz Carlos Berrini, nº. 936, 11º andar, conj. 112, Bairro Cidade Monções, CEP 04571-905, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo. **Art. 3º** A sociedade tem por objetivos a prestação de serviços de assessoria empresarial, em especial aqueles combinados de escritório e de apoio administrativo. **Art. 4º** A critério da diretoria, a sociedade poderá instalar, manter ou extinguir filiais, agências, escritórios, depósitos e quaisquer estabelecimentos, necessários ao desempenho das atividades substanciais no objetivo social, em qualquer parte do território nacional ou no exterior, respeitadas as prescrições e exigências legais pertinentes. **Capítulo II. Do Capital. Art. 5º** O Capital Social é de R\$ 100,00 totalmente Subscrito e Integralizado em moeda corrente nacional, representado por 100 ações Ordinárias Nominativas, sem valor nominal. **§1º:** Cada Ação corresponde a um voto nas deliberações sociais, as ações representativas do capital social são indivisíveis, e, em relação à sociedade, são Ordinárias Nominativas. **§2º:** As ações provenientes de aumento de capital serão distribuídas entre os acionistas, na forma da Lei, no prazo que for fixado pela Assembleia que deliberar sobre o aumento de capital. **§3º:** Mediante aprovação de acionistas representando a maioria do capital social, a Companhia poderá adquirir as próprias ações para efeito de cancelamento ou permanência em tesouraria, sem diminuição do capital social, para posteriormente aliená-las, observadas as normas legais e regulamentares em vigor. **Capítulo III. Da Assembleia Geral. Art. 6º.** A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente, nos quatro primeiros meses seguintes após o término do exercício social e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais o exigirem. **§1º:** A Assembleia Geral será presidida por acionistas ou diretor eleito no ato, que convidará, dentre os diretores ou acionistas presentes, o secretário dos trabalhos. **§2º:** As deliberações das Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias, ressalvadas as exceções previstas em lei e sem prejuízo do disposto neste Estatuto Social, serão tomadas por maioria absoluta de votos, não computando os votos em branco. **Capítulo IV. Da Administração. Art. 7º** A administração da Companhia será exercida por uma Diretoria composta por 02 a 05 membros, todos com a designação de diretores, podendo ser acionistas ou não, residentes no país, eleitos anualmente pela Assembleia Geral, permitida a reeleição. Vencido o mandato, os diretores continuarão no exercício de seus cargos, até a posse dos novos diretores eleitos. **§1º:** Os diretores ficam dispensados de prestar caução e seus horários serão fixados pela Assembleia Geral que os eleger. **§2º:** A investidura nos cargos far-se-á por termo lavrado no livro próprio. **Art. 8º** No caso de impedimento ocasional de um diretor, suas funções serão exercidas por qualquer outro diretor, indicado pelos demais. No caso de vaga, o indicado deverá permanecer no cargo até a eleição e posse do substituto pela Assembleia Geral. **Art. 9º** A Diretoria tem amplos poderes de administração e gestão dos negócios sociais, podendo praticar todos os atos necessários para gerenciar a Companhia e representá-la perante terceiros, em juízo ou fora dele, e perante qualquer autoridade pública e órgãos governamentais federais, estaduais, ou municipais; exercer os poderes normais de gerência, assinar documentos, escrituras, contratos e instrumentos de créditos; emitir e endossar cheque; abrir, operar encerrar contas bancárias; contratar empréstimos, concedendo garantias, adquirir, vender, onerar ou ceder, no todo ou em parte, bens móveis ou imóveis. **Art. 10º** A representação da Companhia em juízo ou fora dele, assim como a prática de todas os atos referidos no artigo não competem a qualquer diretor, agindo isoladamente, ou a um ou mais procuradores, na forma indicada nos respectivos instrumentos de mandato. A nomeação de procurador dar-se-á pela assinatura de qualquer diretor, devendo os instrumentos de mandato especificarem os poderes conferidos aos mandatários e serem outorgados com prazo de validade não superior a 12 (doze) meses, exceto em relação às procurações "ad judicium", as quais poderão ser outorgadas por prazo indeterminado. **§Único:** Dependendo de aprovação de acionistas representando a maioria do capital social, a prestação de avais, fianças e outras garantias em favor de terceiros. **Art. 11º** A companhia terá um Conselho Fiscal, de funcionamento não permanente que, quando instalado, deverá ser composto no mínimo 03 e, no máximo, 05 membros efetivos e igual número de suplentes, acionistas ou não. **§Único:** Compete à Diretoria superintender o andamento dos negócios da Companhia, praticando os atos necessários ao seu regular funcionamento. **Capítulo V. Conselho Fiscal. Art. 12º** A Companhia terá um Conselho Fiscal, de funcionamento não permanente que, quando instalado, deverá ser composto por 03 membros e no máximo, 05 membros em caráter não-permanente, e igual número de suplentes, acionistas ou não, sendo que este somente se instalará a requerimento de acionistas, na forma do disposto no art. 161 da Lei nº 6.404, sendo que a competência do Conselho Fiscal é prevista no art. 163 do mesmo diploma. **Art. 13º** Caso seja solicitado seu funcionamento, assumem os eleitos, e, para investidura no cargo, será necessário que cada um prove os requisitos legais. Cada período de funcionamento do Conselho Fiscal terminará na primeira Assembleia Geral Ordinária após sua instalação. **Art. 14º** O exercício social da Companhia coincide com o ano civil, encerrando-se em 31 de dezembro de cada ano. Quando do encerramento do exercício social, a Companhia preparará um balanço patrimonial e as demais demonstrações financeiras exigidas por Lei. **Art. 15º** Os lucros apurados em cada exercício terão o destino que a Assembleia Geral lhes der, conforme recomendação da Diretoria, depois de ouvido o conselho fiscal, quando em funcionamento, e depois de feitas as deduções determinadas em Lei. **Art. 16º** Mediante decisão de acionistas representando a maioria do capital social, a Companhia poderá preparar balanços periódicos a qualquer momento, a fim de determinar os resultados e distribuir lucros em períodos menores. **Art. 17º** A Companhia distribuirá, como dividendo obrigatório em cada exercício social, o percentual mínimo de 2%. Os acionistas poderão, no entanto, deliberar de forma unânime, em Assembleia Geral, pela distribuição de um percentual maior. **Art. 18º** A companhia entrará em liquidação nos casos previstos em lei ou por deliberação da Assembleia Geral, com o quórum de acionistas representando a maioria do capital social, a qual determinará a forma de sua liquidação, elegerá os liquidantes e fixará a sua remuneração. **Art. 19º** Qualquer ação entre os acionistas ou deles contra a Companhia, baseada neste Estatuto Social, será proposta no foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo. São Paulo, 13/04/2023. **Carlos Alexandre Pereira de Almeida**, Presidente; **Renan Ghiraldello Silva**, Secretário. Visto do advogado: Carlos Alexandre Pereira de Almeida, OAB/SP nº 338.840.

## RA5 Assessoria e Consultoria Empresarial S.A.

CNPJ nº 50.696.165/0001-18

Ata da Assembleia Geral de Constituição realizada em 13 de abril de 2023

**1. Data, Hora e Local da Assembleia:** Realizada aos 13 dias de abril de 2023, às 09 horas, nas dependências da Avenida Engenheiro Luiz Carlos Berrini, nº. 936, 11º andar, conj. 112, Bairro Cidade Monções, CEP 04571-905, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo. **2. Presença:** (i) **Carlos Alexandre Pereira de Almeida**, brasileiro, solteiro, advogado, portador da Cédula de Identidade - RG nº 28.311.661-4 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 163.387.548-28, com endereço comercial na Avenida Engenheiro Luiz Carlos Berrini, nº. 936, 11º andar, conj. 112, Bairro Cidade Monções, CEP 04571-905, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo; (ii) **Renan Ghiraldello Silva**, brasileiro, solteiro, advogado, portadora da Cédula de Identidade - RG nº 45.902.430-9 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 360.402.618-03, com endereço comercial na Avenida Engenheiro Luiz Carlos Berrini, nº. 936, 11º andar, conj. 112, Bairro Cidade Monções, CEP 04571-905, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo; todos na qualidade de subscritores do capital social da empresa ora constituída, conforme conferência das assinaturas apostas na Lista de Presença e nos boletins de subscrição. **3. Mesa:** Os trabalhos foram presididos pelo Sr. Carlos Alexandre Pereira de Almeida e secretariados pelo Sr. Renan Ghiraldello Silva. **4. Convocação:** Dispensada a convocação prévia consoante o disposto no §4º do artigo 124 da Lei 6.404/76. **5. Ordem do dia:** (i) Aprovar a constituição de uma sociedade anônima; (ii) Aprovar o Capital Social Inicial; (iii) Aprovar o Estatuto Social da Companhia; (iv) Eleger a Diretoria da Companhia; e (v) Deliberar acerca da remuneração dos Diretores da Companhia. **6. Deliberações:** Após exame e discussão, foi deliberada por unanimidade de votos e sem quaisquer restrições; 6.1 A constituição de uma sociedade anônima sob a denominação de **RA5 Assessoria e Consultoria Empresarial S.A.**, com Sede e Foro à Avenida Engenheiro Luiz Carlos Berrini, nº. 936, 11º andar, conj. 112, Bairro Cidade Monções, CEP 04571-905, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo. 6.2 O Capital Social da companhia inicial no montante de R\$ 100,00, em moeda corrente do país, dividido em 100 ações, sendo todas Ordinárias Nominativas e sem valor nominal, tendo sido integralizados R\$ 100,00 neste ato, em moeda corrente nacional, sendo R\$ 50,00 integralizados pelo acionista, sr. Carlos Alexandre Pereira de Almeida e R\$ 50,00 integralizados pelo acionista sr. Renan Ghiraldello Silva, tudo de acordo com os Boletins de Subscrição que constituem o Anexo II da ata a que se refere a presente Assembleia de Constituição; 6.3 A aprovação do Projeto do Estatuto Social da Companhia, reger-se segundo o Estatuto Social cuja redação consolidada passa a constituir o Anexo I das Ata a que se refere a presente Assembleia de Constituição; 6.4 A eleição dos membros da Diretoria da Companhia, com mandato até a realização da primeira Assembleia Geral Ordinária, passando a Companhia a ter os seguintes Diretores, sem designação específica: (a) **Carlos Alexandre Pereira de Almeida**, brasileiro, solteiro, advogado, portador da Cédula de Identidade - RG nº 28.311.661-4 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 163.387.548-28, com endereço comercial na Avenida Engenheiro Luiz Carlos Berrini, nº. 936, 11º andar, conj. 112, Bairro Cidade Monções, CEP 04571-905, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo; e (b) **Renan Ghiraldello Silva**, brasileiro, solteiro, advogado, portadora da Cédula de Identidade - RG nº 45.902.430-9 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 360.402.618-03, com endereço comercial na Avenida Engenheiro Luiz Carlos Berrini, nº. 936, 11º andar, conj. 112, Bairro Cidade Monções, CEP 04571-905, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo. Os Diretores declaram estarem totalmente desimpedidos, nos termos do artigo 147 da Lei das Sociedades por Ações, para o exercício de suas funções, em especial sob as penas da Lei, que não estão impedidos por lei de exercerem a administração da Companhia e nem condenados ou sob efeitos de condenação, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargo públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade; e 6.5 aceitar a renúncia dos diretores ao recebimento de remuneração da Companhia. **7. Encerramento:** Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente declarou encerrados os trabalhos e suspendeu a Assembleia pelo tempo necessário à lavratura da presente ata que, depois de lida e achada conforme, foi aprovada e assinada pelos presentes. São Paulo, 13/04/2023. **Carlos Alexandre Pereira de Almeida**, Presidente; **Renan Ghiraldello Silva**, Secretário. Visto do advogado: Carlos Alexandre Pereira de Almeida, OAB/SP nº 338.840. JUCESP/NIRE nº 3530061620-1 em 16/05/23. Maria Cristina Frei - Secretária Geral. **Estatuto Social. Capítulo I. Da Denominação, Sede, Objeto e Duração. Art. 1º** A RA5 Assessoria e Consultoria Empresarial S.A., é uma sociedade anônima de capital fechado, que se regerá por este Estatuto Social e pelas disposições legais que lhe forem aplicáveis, podendo adotar outro tipo jurídico, sendo seu prazo de duração indeterminado, encerrando suas atividades com a observância das disposições legais e estatutárias. **Art. 2º** A Companhia tem sede e foro na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com endereço à Avenida Engenheiro Luiz Carlos Berrini, nº. 936, 11º andar, conj. 112, Bairro Cidade Monções, CEP 04571-905, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo. **Art. 3º** A sociedade tem por objetivos a prestação de serviços de assessoria empresarial, em especial aqueles combinados de escritório e de apoio administrativo. **Art. 4º** A critério da diretoria, a sociedade poderá instalar, manter ou extinguir filiais, agências, escritórios, depósitos e quaisquer estabelecimentos, necessários ao desempenho das atividades substanciais no objetivo social, em qualquer parte do território nacional ou no exterior, respeitadas as prescrições e exigências legais pertinentes. **Capítulo II. Do Capital. Art. 5º** O Capital Social é de R\$ 100,00 totalmente Subscrito e Integralizado em moeda corrente nacional, representado por 100 ações Ordinárias Nominativas, sem valor nominal. **§1º:** Cada Ação corresponde a um voto nas deliberações sociais, as ações representativas do capital social são indivisíveis, e, em relação à sociedade, são Ordinárias Nominativas. **§2º:** As ações provenientes de aumento de capital serão distribuídas entre os acionistas, na forma da Lei, no prazo que for fixado pela Assembleia que deliberar sobre o aumento de capital. **§3º:** Mediante aprovação de acionistas representando a maioria do capital social, a Companhia poderá adquirir as próprias ações para efeito de cancelamento ou permanência em tesouraria, sem diminuição do capital social, para posteriormente aliená-las, observadas as normas legais e regulamentares em vigor. **Capítulo III. Da Assembleia Geral. Art. 6º.** A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente, nos quatro primeiros meses seguintes após o término do exercício social e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais o exigirem. **§1º:** A Assembleia Geral será presidida por acionistas ou diretor eleito no ato, que convidará, dentre os diretores ou acionistas presentes, o secretário dos trabalhos. **§2º:** As deliberações das Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias, ressalvadas as exceções previstas em lei e sem prejuízo do disposto neste Estatuto Social, serão tomadas por maioria absoluta de votos, não computando os votos em branco. **Capítulo IV. Da Administração. Art. 7º** A administração da Companhia será exercida por uma Diretoria composta por 02 a 05 membros, todos com a designação de diretores, podendo ser acionistas ou não, residentes no país, eleitos anualmente pela Assembleia Geral, permitida a reeleição. Vencido o mandato, os diretores continuarão no exercício de seus cargos, até a posse dos novos diretores eleitos. **§1º:** Os diretores ficam dispensados de prestar caução e seus horários serão fixados pela Assembleia Geral que os eleger. **§2º:** A investidura nos cargos far-se-á por termo lavrado no livro próprio. **Art. 8º** No caso de impedimento ocasional de um diretor, suas funções serão exercidas por qualquer outro diretor, indicado pelos demais. No caso de vaga, o indicado deverá permanecer no cargo até a eleição e posse do substituto pela Assembleia Geral. **Art. 9º** A Diretoria tem amplos poderes de administração e gestão dos negócios sociais, podendo praticar todos os atos necessários para gerenciar a Companhia e representá-la perante terceiros, em juízo ou fora dele, e perante qualquer autoridade pública e órgãos governamentais federais, estaduais, ou municipais; exercer os poderes normais de gerência, assinar documentos, escrituras, contratos e instrumentos de créditos; emitir e endossar cheque; abrir, operar encerrar contas bancárias; contratar empréstimos, concedendo garantias, adquirir, vender, onerar ou ceder, no todo ou em parte, bens móveis ou imóveis. **Art. 10º** A representação da Companhia em juízo ou fora dele, assim como a prática de todas os atos referidos no artigo não competem a qualquer diretor, agindo isoladamente, ou a um ou mais procuradores, na forma indicada nos respectivos instrumentos de mandato. A nomeação de procurador dar-se-á pela assinatura de qualquer diretor, devendo os instrumentos de mandato especificarem os poderes conferidos aos mandatários e serem outorgados com prazo de validade não superior a 12 meses, exceto em relação às procurações "ad judicium", as quais poderão ser outorgadas por prazo indeterminado. **§Único:** Dependendo de aprovação de acionistas representando a maioria do capital social, a prestação de avais, fianças e outras garantias em favor de terceiros. **Art. 11º** A companhia terá um Conselho Fiscal, de funcionamento não permanente que, quando instalado, deverá ser composto no mínimo 03 e, no máximo, 05 membros efetivos e igual número de suplentes, acionistas ou não. **§Único:** Compete à Diretoria superintender o andamento dos negócios da Companhia, praticando os atos necessários ao seu regular funcionamento. **Capítulo V. Conselho Fiscal. Art. 12º** A Companhia terá um Conselho Fiscal, de funcionamento não permanente que, quando instalado, deverá ser composto por 03 membros e no máximo, 05 membros em caráter não-permanente, e igual número de suplentes, acionistas ou não, sendo que este somente se instalará a requerimento de acionistas, na forma do disposto no art. 161 da Lei nº 6.404, sendo que a competência do Conselho Fiscal é prevista no art. 163 do mesmo diploma. **Art. 13º** Caso seja solicitado seu funcionamento, assumem os eleitos, e, para investidura no cargo, será necessário que cada um prove os requisitos legais. Cada período de funcionamento do Conselho Fiscal terminará na primeira Assembleia Geral Ordinária após sua instalação. **Art. 14º** O exercício social da Companhia coincide com o ano civil, encerrando-se em 31 de dezembro de cada ano. Quando do encerramento do exercício social, a Companhia preparará um balanço patrimonial e as demais demonstrações financeiras exigidas por Lei. **Art. 15º** Os lucros apurados em cada exercício terão o destino que a Assembleia Geral lhes der, conforme recomendação da Diretoria, depois de ouvido o conselho fiscal, quando em funcionamento, e depois de feitas as deduções determinadas em Lei. **Art. 16º** Mediante decisão de acionistas representando a maioria do capital social, a Companhia poderá preparar balanços periódicos a qualquer momento, a fim de determinar os resultados e distribuir lucros em períodos menores. **Art. 17º** A Companhia distribuirá, como dividendo obrigatório em cada exercício social, o percentual mínimo de 2%. Os acionistas poderão, no entanto, deliberar de forma unânime, em Assembleia Geral, pela distribuição de um percentual maior. **Art. 18º** A companhia entrará em liquidação nos casos previstos em lei ou por deliberação da Assembleia Geral, com o quórum de acionistas representando a maioria do capital social, a qual determinará a forma de sua liquidação, elegerá os liquidantes e fixará a sua remuneração. **Art. 19º** Qualquer ação entre os acionistas ou deles contra a Companhia, baseada neste Estatuto Social, será proposta no foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo. São Paulo, 13/04/2023. **Carlos Alexandre Pereira de Almeida**, Presidente; **Renan Ghiraldello Silva**, Secretário. Visto do advogado: Carlos Alexandre Pereira de Almeida, OAB/SP nº 338.840.

Documento assinado e certificado digitalmente Conforme MP 2.200-2 de 24/08/2001 Confira ao lado a autenticidade

A publicação acima foi realizada e certificada no dia 06/10/2023



Acesse a página de Publicações Legais no site do **Jornal Data Mercantil**, apontando a câmera do seu celular no QR Code, ou acesse o link: [www.datamercantil.com.br/publicidade\\_legal](http://www.datamercantil.com.br/publicidade_legal)



## Di Paolo Sorocaba S.A.

CNPJ/ME nº 48.847.336/0001-10 - NIRE: em fase de obtenção

### Ata de Reunião do Conselho de Administração

**1. Data, Hora e Local da Reunião:** Dia 25 de agosto de 2023, às 15h:00min, na sede da Di Paolo Sorocaba S.A. ("Companhia"), localizada na cidade de Votorantim, Estado de São Paulo, na Avenida Gisele Constantino, 1850, salão de uso comercial do Shopping Center Iguatemi Esplanada, lojas 112, 112A, 113, 114 e 115 (Piso 1), bairro Parque Bela Vista, CEP 18110-902. **2. Quórum de Presença:** Presente a totalidade dos membros do Conselho de Administração da Companhia. **3. Convocação:** Dispensada, em razão da presença da totalidade dos membros do Conselho de Administração. **4. Composição da Mesa:** Foram eleitos para compor a mesa diretora dos trabalhos o Sr. Jandir Dalberto e Paulo Geremia, na qualidade de presidente e secretário, respectivamente. **5. Ordem do Dia:** Deliberar sobre a eleição dos Diretores da Companhia. **6. Deliberações:** **6.1.** É eleito como Presidente do Conselho de Administração e Diretor Operacional da Companhia com mandato de 03 (três) anos a contar da presente data o Sr. **Jandir Dalberto**, brasileiro, casado pelo regime da comunhão parcial de bens, empresário, residente e domiciliado na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Doutor Artur Orlando Silva, 102, bairro Santo Amaro, Código de Endereçamento Postal 04748-060, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Economia sob o número 663.824.679-87 e portador da cédula de identidade número 55769781, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo. **6.2.** O Diretor é investido no seu cargo mediante: (a) a assinatura de termo de posse, lavrado em livro próprio da Companhia; e (b) a apresentação de declaração de desimpedimento, nos termos da legislação aplicável, o que deverá ocorrer no prazo de até 30 (trinta) dias contados da presente data. **7. Encerramento:** Nada mais tendo a tratar, foi lavrada esta ata, que lida e aprovada, é assinada. Votorantim (SP), 25 de agosto de 2023. Mesa: Jandir Dalberto, Presidente; Paulo Geremia, Secretário. Conselheiros: Jandir Dalberto, Paulo Geremia e Nedimar Frattini.

## Di Paolo Sorocaba Ltda.

CNPJ/ME nº 48.847.336/0001-10 - NIRE 35260383511

### 1ª Alteração de Contrato Social

Por este instrumento particular, **Paulo Geremia**, brasileiro, solteiro, empresário, residente e domiciliado na cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, na Avenida Luiz Manoel Gonzaga, 470, apartamento 1907, bairro Três Figueiras, Código de Endereçamento Postal ("CEP") 90470-280, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Economia ("CPF/ME") sob o número 328.773.150-53 e portador da cédula de identidade número 5022383334, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado do Rio Grande do Sul ("SSP/RS"), e **Jandir Dalberto**, brasileiro, casado pelo regime da comunhão parcial de bens, empresário, residente e domiciliado na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Doutor Artur Orlando Silva, 102, bairro Santo Amaro, CEP 04748-060, inscrito no CPF/ME sob o número 663.824.679-87 e portador da cédula de identidade número 55769781, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo ("SSP/SP"), sócios representando a totalidade do capital social da sociedade empresária limitada **Di Paolo Sorocaba Ltda.** ("Sociedade"), com sede na cidade de Votorantim, Estado de São Paulo, na Avenida Gisele Constantino, 1850, salão de uso comercial do Shopping Center Iguatemi Esplanada, lojas 112, 112A, 113, 114 e 115 (Piso 1), bairro Parque Bela Vista, CEP 18110-902, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Economia ("CNPJ/ME") sob o número 48.847.336/0001-10, e registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o Número de Identificação do Registro de Empresas ("NIRE") 35260383511, resolvem, de comum e pleno acordo, celebrar o presente instrumento particular de 1ª Alteração de Contrato Social da Sociedade nos termos que abaixo seguem: **1. Transformação de Tipo Jurídico.** 1.1. Os sócios, por unanimidade, aprovam a transformação do tipo jurídico da Sociedade, de sociedade limitada para sociedade anônima. Conseqüentemente, são aprovadas as seguintes alterações: **(a) Declaração de Transformação.** Declarar a Sociedade transformada em Sociedade Anônima. **(b) Conversão das Quotas em Ações Ordinárias.** As 1.000 (mil) quotas sociais são convertidas em 1.000 (mil) ações ordinárias nominativas sem valor nominal (as "Ações Ordinárias"). **(c) Subscrição das Ações Ordinárias.** As Ações Ordinárias são subscritas pelos sócios na proporção atualmente detida por eles no capital social da Sociedade, nos termos dos boletins de subscrição firmados nesta data. **(d) Denominação Social.** A denominação social da Sociedade passa a ser **Di Paolo Sorocaba S.A.** **(e) Estatuto Social.** Aprovar o Estatuto Social anexo que passa a reger a Sociedade, o qual é rubricado e assinado pela totalidade dos presentes. **(f) Eleição do Conselho de Administração.** São eleitos como Conselheiros de Administração da Sociedade pelo prazo de 3 (três) anos a partir desta data: (i) **Paulo Geremia**, brasileiro, solteiro, empresário, residente e domiciliado na cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, na Avenida Luiz Manoel Gonzaga, 470, apartamento 1907, bairro Três Figueiras, CEP 90470-280, inscrito no CPF/ME sob o número 328.773.150-53 e portador da cédula de identidade número 5022383334, expedida pela SJS/RS; (ii) **Jandir Dalberto**, brasileiro, casado pelo regime da comunhão parcial de bens, empresário, residente e domiciliado na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Doutor Artur Orlando Silva, 102, bairro Santo Amaro, CEP 04748-060, inscrito no CPF/ME sob o número 663.824.679-87 e portador da cédula de identidade número 55769781, expedida pela SSP/SP; e (iii) **Nedimar Frattini**, brasileiro, casado pelo regime da comunhão parcial de bens, empresário, residente e domiciliado na cidade de Novo Hamburgo, Estado do Rio Grande do Sul, na Rua Saldanha Marinho, 430, apartamento 62, bairro Pátria Nova, CEP 93320-060, inscrito no CPF/ME sob o número 609.466.600-34 e portador da cédula de identidade número 1051113825, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado do Rio Grande do Sul. Os Conselheiros serão investidos nos seus cargos mediante: (f.1) a assinatura de termo de posse, lavrado em livro próprio da Companhia; e (f.2) a apresentação de declaração de desimpedimento, nos termos da legislação aplicável; o que deverá ocorrer no prazo de até 30 (trinta) dias contados da presente data. **(g) Remuneração dos Conselheiros:** nenhum membro do Conselho de Administração será remunerado pelo exercício de seu cargo como Conselheiro. E, por estarem assim, justos e combinados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma. Votorantim (SP), 25 de agosto de 2023. Paulo Geremia e Jandir Dalberto. Visto advocatício: Juliano Langaro da Silva OAB/RS nº 56.334.

## H2 Assets Participações S.A.

CNPJ/MF nº 47.312.028/0001-28 - NIRE 35.300.597.443

**Edital de Convocação - Assembleia Geral Extraordinária a ser realizada em 13 de outubro de 2023**  
**H2 Assets Participações S.A.** ("Companhia"), vem pela presente, nos termos do art. 124 da Lei nº 6.404/76 ("Lei das S.A."), convocar a Assembleia Geral Extraordinária ("Assembleia"), a ser realizada, em primeira convocação, no dia 13 de outubro de 2023, às 10:00 horas, de forma exclusivamente digital, para examinar, discutir e votar a respeito da seguinte ordem do dia: **a. Aprovar** o aumento do capital social da Companhia, totalmente subscrito e integralizado, atualmente de R\$2.300.000,02 (dois milhões e trezentos mil reais e dois centavos), para até R\$2.550.000,02 (dois milhões, quinhentos e cinquenta mil reais e dois centavos) um aumento, portanto, de até R\$250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais), mediante a emissão de novas ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal a serem subscritas e integralizadas em moeda corrente nacional, e preço total de emissão R\$ 18,17 (dezoito reais e dezessete centavos), fixado com base na Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Aumento do Capital Social"); **b. Aprovar** o boletim de subscrição nos quais constarão as subscrições e integralizações referentes ao Aumento do Capital Social; **c. Aprovar**, a alteração do caput do Artigo 5º do Estatuto Social da Companhia, com intuito de refletir o Aumento do Capital Social; e **d. Autorizar** a Diretoria da Companhia a praticar todos os atos necessários para a implementação e formalização das deliberações tomadas. **Instruções Gerais:** Para participação por meio de procurador, a outorga de poderes de representação deverá ter sido realizada há menos de 1 ano e a procuração deverá conter indicação do lugar onde foi passada, qualificação completa do outorgante e do outorgado, data e objetivo da outorga com a designação e extensão dos poderes conferidos, contendo o reconhecimento da firma do outorgante. As pessoas naturais acionistas da Companhia somente poderão ser representadas na Assembleia por procurador que seja advogado ou, acionista ou administrador da Companhia (artigo 126, § 1º da Lei das S.A. e artigo 654, § 1º e § 2º do Código Civil). Nos termos do artigo 135, § 3º da Lei da S.A., os documentos e informações pertinentes às matérias a serem deliberadas estão à disposição dos acionistas na sede da Companhia. São Paulo, 05 de outubro de 2023. **Gabriel Ricardo Kuznietz** - Diretor; **Thiago Giantomassi Medeiros** - Diretor. (05, 06 e 07/10/2023)

## Confianza Securitizadora S.A.

CNPJ/MF nº 02.736.470/0001-43 - NIRE 35.300.156.595

### Ata da Assembleia Geral Extraordinária realizada em 14 de setembro de 2023

**1. Data, Hora e Local:** Realizada no dia 24 de maio de 2023, às 14:00 horas, na sede da Companhia, na cidade de São Paulo-SP, na Rua Estados Unidos, nº 406, Jardins, CEP 01427-000. **2. Convocação e Presença:** Acionistas representando a totalidade do capital social da Companhia, conforme assinaturas apostas a esta ata, dispensada a convocação prévia, nos termos do artigo 124, § 4º, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 ("Lei nº 6.404/76"). **3. Mesa:** Foi escolhido o Sr. **César Reginato Ligeiro** para presidir os trabalhos desta Assembleia, que designou o Sr. **Leandro Silva Mesquita** para secretário. **4. Ordem do Dia:** Deliberar sobre: **(i)** a ratificação da assinatura do "1º (primeiro) Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 1ª (primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirográfrica a ser Convogada em Garantia Real, em Série Única, para Colocação Privada, da Confianza Securitizadora S.A., celebrado em 12 de abril de 2023 ("1º Aditamento"), que aditou formalmente o Instrumento Particular de Escritura da 1ª (primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirográfrica a ser Convogada em Garantia Real, em Série Única, para Colocação Privada, da Confianza Securitizadora S.A. ("Escritura da 1ª Emissão"), realizada em 14 de setembro de 2023 e registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo ("JUCESP") em 07 de julho de 2023 sob o nº 271.697/23-4; e **(ii)** autorização expressa para que a diretoria e os representantes legais da Companhia pratiquem todos e quaisquer atos, tomem todas e quaisquer providências e adotem todas as medidas necessárias à formalização, efetivação e administração das deliberações da presente ata da Companhia para a efetiva formalização do 1º Aditamento, bem como a assinatura de todos e quaisquer eventuais instrumentos relacionados ao 1º Aditamento. **5. Deliberações:** Assembleia Geral, por unanimidade de votos, deliberou por: **(i)** aprovar a ratificação da assinatura do 1º Aditamento, celebrado em 12 de abril de 2023. **(ii)** autorizar expressamente a diretoria e os representantes legais da Emissora para praticar todos e quaisquer atos, negociar as condições finais e tomar todas e quaisquer providências e adotem todas as medidas necessárias à formalização, efetivação e administração das deliberações da presente AGE da Companhia para a efetiva formalização do 1º Aditamento, bem como a assinatura de todos e quaisquer eventuais instrumentos relacionados ao 1º Aditamento. **6. Encerramento:** Encerradas as discussões, o Presidente ofereceu a palavra a quem dela quisesse fazer uso e, não havendo manifestação, foram encerrados os trabalhos, dos quais foi lavrada esta ata, que, lida e achada conforme, foi por todos os presentes assinada e lavrada em livro próprio. Esta ata é cópia fiel da original lavrada em livro próprio. São Paulo, 14 de setembro de 2023. **César Reginato Ligeiro** - Presidente; **Ricardo Batista de Siqueira Xavier** - Secretário. JUCESP - Registrado sob o nº 386.231/23-0 em 27/09/2023. Maria Cristina Frei - Secretária Geral.

## Wattana Empreendimento e Participações S/A

CNPJ/MF nº 30.948.437/0001-12 - NIRE 35.300.518.799

### Ata da Assembleia Geral Extraordinária realizada em 11 de agosto de 2023

A Assembleia Geral Extraordinária da **Wattana Empreendimento e Participações S/A**, instalada com a presença dos acionistas representando a totalidade do capital social, independentemente de convocação, presidida pelo Sr. **Alexandre do Rosário Nobre** e secretariada pelo Sr. **Renato Prouença Prudente de Toledo**, realizou-se, às 12:00 horas do dia 11 de agosto de 2023, na sede social, em São Paulo, Estado de São Paulo, situada na Praça General Gentil Falcão, 108, conjunto 132, Centro Empresarial e Cultural João Domingues de Araújo, Brooklin Novo. Na conformidade da Ordem do Dia, as seguintes deliberações foram tomadas, por unanimidade de votos: **(a) aprovar** a distribuição de dividendos da **Wattana Empreendimento e Participações S/A** no valor total de R\$ 12.034.00,00 (doze milhões e trinta e quatro mil reais), montante equivalente a R\$ 12,034 (doze reais e trinta e quatro milésimos de centavos) por ação, a ser pago até o dia 20 de agosto de 2023. Terão como base o Balanço Patrimonial levantado até 31 de junho de 2023, cuja cópia, devidamente assinada pelo contador responsável e pela Mesa, é anexada ao presente como **Documento I** da presente Ata, dela fazendo parte integrante para todos os fins de direito. Os termos desta ata foram aprovados pelo acionista presente que a subscreve. Esta Ata confere com a original lavrada em livro próprio. São Paulo, 11 de agosto de 2023. Mesa: **Alexandre do Rosário Nobre** - Presidente da Mesa; **Renato Prouença Prudente de Toledo** - Secretário da Mesa. Acionistas: **Alexandre do Rosário Nobre**; **Renato Prouença Prudente de Toledo**; **Jefferson Ribeiro de Almeida**; **Marco Aurélio de Camilo Mattos**; **Mayra Sayuri Koyama**; **Isaías da Fonseca Quintanilha**. Junta Comercial do Estado de São Paulo. Certifico o registro sob o nº 340.692/23-6 em 23/08/2023. Maria Cristina Frei - Secretária Geral.

## RCB Investimentos S.A.

CNPJ/ME nº 08.823.301/0001-27 - NIRE 35.300.341.856

### Ata de Reunião do Conselho de Administração realizada em 25 de julho de 2023

**Data, Hora e Local:** realizada em 25 de julho de 2023, às 17:00 horas (dezesseis horas), por videoconferência (Microsoft Teams). **Convocação:** Realizada nos termos do Art. 14º, § 1º do Estatuto Social da Companhia. **Presença:** Presente 6 (seis) dos 7 (sete) membros do Conselho de Administração da Companhia, ficando desta forma constatada a exigência de quórum para a realização da referida Reunião. **Composição da mesa:** - Sr. Alexandre do Rosário Nobre - Presidente; e Sr. Renato Prouença Prudente de Toledo - Secretário. **Ordem do Dia:** **Aprovar** a distribuição de dividendos intermediários referentes ao primeiro semestre de 2023. **Deliberações:** Após exame e discussão da matéria constante da Ordem do Dia e dos respectivos documentos, os Conselheiros presentes, por unanimidade de votos e sem qualquer restrição ou ressalva, resolveram **Aprovar**, nos termos do artigo 15, item "vi", do Estatuto Social da Companhia e *ad referendum* da Assembleia Geral Ordinária da Companhia que aprovará as contas do exercício de 2023: **(a)** a proposta de distribuição de dividendos correspondente ao primeiro semestre de 2023 no montante de R\$ 51.680.971,00 (cinquenta e um milhões seiscientos e oitenta mil novecentos e setenta e um reais); **(b)** a serem pagos pela Companhia até o dia 20 de agosto de 2023, observando o percentual acionário detido por cada acionista; **(c)** os quais deverão ser computados aos dividendos mínimos obrigatórios do exercício de 2023, tudo em conformidade com o Balanço Patrimonial e a Demonstração do Resultado da Companhia levantados em 30 de junho de 2023, especialmente para este fim ("ANEXO I"). **Documentos:** Os documentos relativos à Ordem do Dia estão arquivados na sede da Companhia e foram colocados à disposição para consulta dos membros do Conselho de Administração. **Encerramento:** Nada mais havendo a tratar, foram encerrados os trabalhos, lavrando-se a presente ata, que, lida e achada conforme, foi por todos os presentes assinada. **Membros da Mesa:** Presidente - Alexandre do Rosário Nobre; Secretário - Renato Prouença Prudente de Toledo. **Conselheiros Presentes:** Alexandre do Rosário Nobre; Renato Prouença Prudente de Toledo; Marcos Bavier Marcos; Antônio José da Barbara; Cassiano Ricardo Scarpelli; Rúbia Becker. Certificamos que a presente é um extrato da Ata de Reunião do Conselho de Administração da Companhia, realizada em 25 de julho de 2023, lavrada em livro próprio. São Paulo, 25 de julho de 2023. Ass.: **Membros da Mesa: Alexandre do Rosário Nobre** - Presidente; **Renato Prouença Prudente de Toledo** - Secretário. JUCESP - Registrado sob o nº 340.693/23-0 em 23/08/2023. Maria Cristina Frei - Secretária Geral.

## H2 Assets Participações S.A.

CNPJ/MF nº 47.312.028/0001-28 - NIRE 35.300.597.443

**Edital de Convocação Assembleia Geral Extraordinária a ser realizada em 13 de outubro de 2023**  
**H2 Assets Participações S.A.** ("Companhia"), vem pela presente, nos termos do art. 124 da Lei nº 6.404/76 ("Lei das S.A."), convocar a Assembleia Geral Extraordinária ("Assembleia"), a ser realizada, em primeira convocação, no dia 13 de outubro de 2023, às 9:00 horas, de forma exclusivamente digital, para examinar, discutir e votar a respeito da seguinte ordem do dia: **a. Aprovar** o aumento do capital social da Companhia, atualmente de R\$ 1.800.000,02 (um milhão e oitocentos mil e dois centavos), para R\$ 2.300.000,02 (dois milhões e trezentos mil reais e dois centavos) um aumento, portanto, de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), mediante a emissão de novas ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, sendo que as novas ações ordinárias serão colocadas para subscrição pelo valor total de créditos qualificados de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), equivalente ao valor de fatura emitida pelo Almeida, Rotenberg e Boscoli - Sociedade de Advogados, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 61.074.555/0001-72, com sede em São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Pedroso de Moraes, 1.201, Bairro Pinheiros - CEP 05419-001, correspondente aos serviços prestados à Companhia, no valor de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) ("Créditos"), e preço de emissão R\$ 18,17 (dezoito reais e dezessete centavos) por ação, fixado com base na Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada, e a totalidade do preço de emissão, qual seja de R\$ R\$500.000,00 (quinhentos mil reais) será destinado ao aumento de capital social da Companhia ("Aumento do Capital Social"); **b. Aprovar** o boletim de subscrição nos quais constarão as subscrições e integralizações referentes ao Aumento do Capital Social; **c. Aprovar**, a alteração do caput do Artigo 5º do Estatuto Social da Companhia, com intuito de refletir o Aumento do Capital Social; e **d. Autorizar** a Diretoria da Companhia a praticar todos os atos necessários para a implementação e formalização das deliberações tomadas. **Instruções Gerais:** Para participação por meio de procurador, a outorga de poderes de representação deverá ter sido realizada há menos de 1 ano e a procuração deverá conter indicação do lugar onde foi passada, qualificação completa do outorgante e do outorgado, data e objetivo da outorga com a designação e extensão dos poderes conferidos, contendo o reconhecimento da firma do outorgante. As pessoas naturais acionistas da Companhia somente poderão ser representadas na Assembleia por procurador que seja advogado ou, acionista ou administrador da Companhia (artigo 126, § 1º da Lei das S.A. e artigo 654, § 1º e § 2º do Código Civil). Nos termos do artigo 135, § 3º da Lei da S.A., os documentos e informações pertinentes às matérias a serem deliberadas estão à disposição dos acionistas na sede da Companhia. São Paulo, 05 de outubro de 2023. **Gabriel Ricardo Kuznietz** - Diretor; **Thiago Giantomassi Medeiros** - Diretor. (05, 06 e 07/10/2023)

Documento assinado e certificado digitalmente Conforme MP 2.200-2 de 24/08/2001 Confira ao lado a autenticidade

A publicação acima foi realizada e certificada no dia 06/10/2023



Acesse a página de **Publicações Legais** no site do **Jornal Data Mercantil**, apontando a câmera do seu celular no QR Code, ou acesse o link: [www.datamercantil.com.br/publicidade\\_legal](http://www.datamercantil.com.br/publicidade_legal)

